



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

08 de Julho de 2017

Ano XXI - Nº 494

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.117, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 41/17

Revogam-se em todos os seus termos as Leis n.ºs 3.650, de 06 de agosto de 2013 e 3.784, de 06 de maio de 2014

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam revogadas em todos os seus termos a partir desta data, as Leis n.ºs 3.650, de 06 de agosto de 2013 e 3.784, de 06 de maio de 2014.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

LEI N.º 4.118, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 42/17

Dispõe sobre subsídio de transporte escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a partir de 2018, a subsidiar em R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por aluno o valor do transporte escolar dos estudantes comprovadamente domiciliados e residentes no município de Vargem Grande do Sul, que cursam: nível superior e cursos profissionalizantes nas escolas, faculdades e universidades da região.

Parágrafo único. O valor disposto no caput será corrigido anualmente de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.2º Serão beneficiados com a presente lei, os estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou privado que distem até 100 (cem) quilômetros do Município de Vargem Grande do Sul e que atendam o disposto na presente lei e demais dispositivos aplicáveis.

Art.3º O estudante deverá apresentar anualmente ao Departamento de Educação os

documentos abaixo elencados:

I – Requerimento solicitando o presente benefício, constando os seus dados pessoais, entre eles: filiação, endereço completo, CPF e RG, além de informações pertinentes ao curso e ao transporte escolar;

II – comprovante de residência;

III – Xerox do RG e CPF;

IV – Comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino em que for cursar o ano letivo;

V - Declaração do transportador de que o aluno esta sendo transportado, contendo os dados de identificação do veículo utilizado.

Art. 4º O subsídio será pago semestralmente por meio de reembolso, após a entrega dos comprovantes de pagamento do transporte escolar no Departamento de Educação e de conformidade com o disposto no decreto regulamentador.

§ 1º A não apresentação dos documentos necessários no prazo fixado pela Prefeitura acarretará na perda do subsídio, tacitamente.

§ 2º Casos omissos na presente lei, serão regulamentados por decreto.

Art. 5º Os prestadores de serviço de transporte escolar, deverão estar devidamente inscritos na Fazenda Estadual ou Municipal e emitir mensalmente documentos fiscais com lançamento dos custos do transporte na sua integralidade, caso contrario os alunos estarão impedidos de pleitear e receber o benefício.

Art. 6º Será designada pelo Executivo Municipal, através de Portaria, uma comissão de análise da documentação dos estudantes e dos prestadores do serviço de transporte escolar.

§ 1º A comissão citada no *caput* do presente artigo poderá promover as diligências investigativas que julgar necessárias para confirmar as informações prestadas pelos interessados, inclusive quanto ao valor do transporte contratado, bem como de exigir do mesmo qualquer outra documentação para fins de comprovação que faz jus ao benefício instituído pela presente lei.

§ 2º A comprovação da inexistência das informações, assim como irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente ensejará a perda do subsídio, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0272 02.22 04.122.0125 2.151.3.3.90.18.00.00.00.00.01.0110 Auxilio Fin. Estud. Enc.Ger. do Munic.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

LEI N.º 4.119, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 49/17

Reinstitui o Programa de Exoneração Voluntária (PEV), para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído no âmbito da Administração Direta e Indireta, o Programa de Exoneração Voluntária (PEV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º Poderá participar do programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - ter ingressado na Municipalidade mediante concurso público;
- II - obter parecer favorável do departamento onde estiver lotado, quanto à conveniência.

Art. 3º Estarão impedidos de participar do programa de exoneração voluntária os servidores estatutários que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – que apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

Art. 4º Os servidores interessados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos para formalização do pedido no período compreendido entre a data da publicação desta lei até 29 de dezembro de 2017.

§1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, em modelo padronizado a ser disponibilizado pelo Departamento de Administração, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

§2º O pedido de exoneração voluntária, nos termos desta lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º A Administração analisará os pedidos no prazo de até vinte dias a contar da data de seu protocolo.

Art. 5º A adesão do servidor ao referido Programa, dar-se-á através da opção pela exoneração voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e incentivos:

- a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º. Salário proporcional;
- c) remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) o pagamento de uma indenização correspondente a 02 (dois) meses de remuneração do servidor por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, limitada a 10 (dez) meses no total.

§ 1º Para fins da alínea “d” deste artigo será computado o tempo de serviço público efetivo, ininterrupto prestado a municipalidade, com indenização proporcional ao tempo apurado.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere a alínea “d” deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992.

Art. 6º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos financeiros do Município, sendo o pagamento da indenização de forma parcelada, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de exoneração voluntária.

Parágrafo único. O parcelamento da indenização mencionada no *caput* dar-se-á no mínimo de 02(duas) e máximo de 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, em valores proporcionais ao tempo de efetivo exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

LEI N.º 4.120, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 51/17

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vargem Grande do Sul é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vargem Grande do Sul:

- I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento básico municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara que lhe sejam submetidas à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Vargem Grande do Sul.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vargem Grande do Sul será composto por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Dos titulares dos Serviços:
 - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito
- b) Dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
 - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Divisão de Vigilância Sanitária
 - 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- c) Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:
 - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAE)
- d) De entidades técnicas:

01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Dos usuários de serviços de saneamento básico:

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI;

b) De Organizações da Sociedade Civil:

01 (um) representante de entidade ambientalista;

01 (um) representante de entidade religiosa;

c) Da Defesa do Consumidor relacionadas ao Setor de Saneamento Básico:

01 (um) representante do PROCON municipal.

Art. 5º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vargem Grande do Sul serão realizadas ao menos uma vez a cada 06 (seis) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 7º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 9º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vargem Grande do Sul, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a formulação da política de saneamento básico, observado o disposto no § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo único. As atividades dos conselheiros não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará, no prazo de 90 dias, o seu regimento interno.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

LEI N.º 4.121, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 52/17

Institui o programa de parceria público-privada para melhoria de áreas públicas de uso comum denominado Programa “Adote um Bem Público”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui o programa de parceria cooperativa entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum, bem como áreas verdes, denominado Programa “Adote um Bem Público”.

Parágrafo único. Caracteriza-se como melhoria urbana, paisagística e ambiental a realização de projetos, obras, serviços, ações e intervenções destinadas à manutenção, recuperação, iluminação, implantação de equipamentos e mobiliários, bem como a execução de projetos de arborizações e arborização em áreas públicas classificadas como de uso comum do povo.

Art. 2º São consideradas áreas públicas de uso comum as praças (áreas de lazer), parques urbanos, monumentos, rotatórias, parquinhos infantis, academias de ginástica, viadutos, canteiros, jardins, pontos de ônibus, quadras esportivas, bicicletários, refúgios de segurança de vias públicas e outras áreas públicas assemelhadas.

Parágrafo único. Os órgãos municipais de planejamento urbano, obras, meio ambiente e serviços urbanos, ouvidos os demais órgãos que tenham afinidade com a atividade a ser desenvolvida, poderão admitir a adoção de outros bens ou equipamentos públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte.

Art. 3º O Programa “Adote um Bem Público” tem por objetivo:

- I – incentivar e viabilizar ações para conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de áreas de uso comum, bem como das áreas verdes;
- II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, melhorando a limpeza, iluminação e segurança;
- III – priorizar a recuperação e preservação ambiental/paisagística e efetuar a manutenção da biodiversidade existente no município;
- IV – incentivar o uso dos espaços públicos;
- V – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- VI – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 4º O Programa “Adote um Bem Público” será coordenado por uma comissão, a ser designada pelo Chefe do Executivo, denominada Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo um titular e um suplente, na forma a seguir:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Obras;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 1º A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU será presidida por um de seus membros, escolhido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A comissão poderá convidar representantes de outros departamentos da Administração Pública Direta e Indireta, para participar de suas reuniões, onde poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Caberá a Comissão articular a implantação do Programa “Adote um Bem Público”, tendo como atribuição, entre outras:

- I – opinar, fundamentalmente sobre os bens públicos que serão objeto de propostas de

cooperação;

II – analisar propostas e respectivas minutas de termos de cooperação classificando a que melhor atenda ao interesse público;

III – manifestar-se sobre a possibilidade de cooperação, tendo por objetivo os bens públicos previstos no parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – estabelecer na análise das propostas apresentadas, atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e do seu entorno, regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas, mediante a devida justificativa técnica;

V – propor, analisar e deliberar sobre a forma de mensagens indicativas de cooperação.

Art. 6º A proposta de Termo de Cooperação somente será submetida à autorização do Prefeito após anuência da CPPU.

Seção II

Do Cadastro de Bens de Uso Comum

Art. 7º O Poder Executivo manterá e divulgará no seu Portal Oficial (www.vgsul.sp.gov.br) cadastro dos bens públicos de uso comum, bem como áreas verdes, disponíveis para celebração de parcerias.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento público para a apresentação de propostas de cooperação.

Seção III

Do Processo de Seleção das Propostas

Art. 8º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante carta de intenção, nos termos do Anexo I desta lei, a ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura.

Parágrafo único. Junto a carta de intenção deverá ser entregue a proposta de melhorias para a área de interesse do proponente acompanhada dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, se pessoa física, ou contrato social registrado juntamente com o RG e CPF do administrador, se pessoa jurídica.

Art. 9º A proposta de cooperação deverá conter a qualificação completa do proponente, a identificação do bem público objeto da cooperação, a descrição detalhada das melhorias a serem realizadas no espaço (conservação, realização de obras ou serviços, etc.), a apresentação dos valores a serem investidos e quando for o caso, vir acompanhada de projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes à perfeita identificação da proposta, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10 Recebida a proposta, será realizada uma análise prévia acerca da viabilidade e conveniência da cooperação pela CPPU, no que concerne ao cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, assim como na legislação aplicável.

Art. 11 No prazo de 07 (sete) dias úteis, a Prefeitura do Município deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Art. 12 Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada nos artigos 8º e 9º desta lei para análise prévia.

Art. 13 Expirado o prazo de que trata o art. 11 ou, na hipótese de proposta de outros interessados, a CPPU apreciará, dentro de 30 (trinta) dias, a documentação e opinará fundamentalmente sobre a conveniência ou não da celebração do Termo de Cooperação.

Art. 14 A proposta será avaliada de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I – adequação urbanística e ambiental;

II – valor do investimento.

Art. 15 Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 1º Uma mesma pessoa poderá celebrar parceria com relação a mais de uma área.

§ 2º A parceria poderá ser celebrada entre mais de uma pessoa física/jurídica.

Art. 16 Após o trâmite previsto no art. 12 a proposta será encaminhado ao Chefe do Executivo

para autorização da celebração do Termo de Cooperação.

Seção IV

Da Convocação e do Termo de Cooperação

Art. 17 Os proponentes serão convocados pela ordem de classificação para assinatura do Termo de Cooperação do programa.

Art. 18 O Termo de Cooperação terá prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

Parágrafo único. Findado o prazo da cooperação, a formalização de novo termo para o mesmo objeto depende de nova parceria, processada nos termos desta lei.

Art. 19 Caberá à pessoa física ou jurídica parceira as responsabilidades:

I – pela execução dos projetos com verba pessoal e material próprio;

II – pela preservação e manutenção conforme estabelecido no projeto aprovado;

Parágrafo único. Os cooperados parceiros serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.

Seção V

Da Contrapartida em Exposição Institucional

Art. 20 Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o parceiro disporá de espaços para exposição de seu(s) nome(s), marca(s) ou produto(s), por meio de placas instaladas no local.

Art. 21 As placas para exposição deverão observar os seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, uma placa indicativa para cada 100,00 metros lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – praças, áreas verdes e os demais citados, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 2º Os custos de confecção, instalação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pelo cooperado parceiro.

§ 3º As placas deverão ser afixadas em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas e ambientais dos bens de uso comum.

Art. 22 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações e forma descritas no Anexo III desta lei.

Art. 23 Não será permitido o uso de espaço publicitário para publicação de produtos que incentivem ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas, bem como de nomes, marcas ou produtos que não pertençam a pessoa física ou jurídica parceira, e ainda, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. São vedadas propagandas com finalidade política, eleitoral, bem como de idéias, imagens ou similares que atentem contra os bons costumes, ou que façam discriminação religiosa, de gênero, cor, etnia, etc.

Seção VI

Do Encerramento da Cooperação

Art. 24 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pela CPPU, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperado parceiro.

Art. 25 No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperado parceiro será notificado, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão.

Art. 26 Encerrada a cooperação as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperado parceiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A celebração do Termo de Cooperação não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela fiscalização e manutenção dos bens públicos de uso comum.

Art. 28 As obras realizadas no âmbito do programa de que trata esta lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e/ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art.29 A Prefeitura Municipal poderá expedir normas complementares necessárias a implementação do Programa Adote um Bem Público para dispor sobre casos omissos.

Art. 30 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017 .

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

Anexo I

Carta de Intenção
Programa Adote um Bem Público
Pessoa Jurídica

Eu.....pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, neste ato representada por meu administrador/procurador Sr (a)..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa Adote um Bem Público para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei n.º....., de....., mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público:.....

Nestes termos, requero o processamento e deferimento do pedido.

Vargem Grande do Sul,.....de..... 20

(nome e assinatura)

Carta de Intenção
Programa Adote um Bem Público
Pessoa Física

Eu,..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa Adote um Bem Público para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei n.º....., de....., mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público:.....

Nestes termos, requero o processamento e deferimento do pedido.

Vargem Grande do Sul,.....de..... 20

(nome e assinatura)

Anexo II

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS URBANAS, PAISAGÍSTICAS E AMBIENTAIS

Programa Adote um Bem Público
Pessoa Jurídica

Eu.....pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, neste ato representada por meu administrador/procurador Sr (a)..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., vem pela presente, de acordo com a Lei n.º....., de, apresentar o projeto de melhorias para o espaço (Indicar o bem público e localização), responsabilizando-me pela (descrever melhorias: limpeza, jardinagem, etc.)....., conforme orçamento, projeto/croquis (anexar documentos, quando necessários).

Para tanto, pleiteamos a vigência de.....anos para o Termo de Cooperação.

Vargem Grande do Sul, de..... de.....

Programa Adote um Bem Público
Pessoa Física

Eu,..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., vem pela presente, de acordo com a Lei n.º....., de, apresentar o projeto de melhorias para o espaço (Indicar o bem público e localização), responsabilizando-me pela (descrever melhorias: limpeza, jardinagem, etc.)....., conforme orçamento, projeto/croquis (anexar documentos, quando necessários).

Para tanto, pleiteamos a vigência de.....anos para o Termo de Cooperação.

Vargem Grande do Sul, de..... de.....

Anexo III



LEI N.º 4.122, DE 03 DE JULHO DE 2017 Projeto de Lei n.º 53/17

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul os seguintes usuários:

- I – pessoas que contarem mais de 60 (sessenta) anos de idade;
 II – deficientes físicos com dificuldade ou impossibilidade de locomoção e excepcionalmente um acompanhante, desde que devidamente comprovada a real necessidade.
 III – os atiradores do Tiro de Guerra quando fardados, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento.

§ 1º A deficiência e a dificuldade ou impossibilidade de locomoção deverá ser comprovada mediante apresentação no Departamento de Segurança e Trânsito da documentação a seguir:

- a) Comprovante de aposentadoria por invalidez expedido pelo órgão competente;
 b) Atestado médico emitido por profissionais especialistas da rede pública de saúde municipal, ou na inexistência destes, por especialista da rede particular, com indicação da CID, de acordo com a Relação de Patologias que podem caracterizar a existência de deficiência, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º A habilitação do beneficiário dar-se-á através da apresentação da documentação comprobatória de enquadramento nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior no Departamento de Segurança e Trânsito, que irá gerar uma autorização para posterior encaminhamento a empresa detentora do serviço de transporte coletivo para expedição da credencial.

§ 1º A credencial será pessoal e intransferível e deverá ser revalidada bianualmente.

§ 2º Nos casos de enquadramento no disposto na alínea “b” do § 1º do artigo 1º, a documentação deverá ser emitida em período não superior aos 60 (sessenta) dias que antecedem o pedido.

§ 3º A habilitação dos atiradores do Tiro de Guerra dar-se-á automaticamente com o uso da farda.

Art. 3º Estudantes devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino, bem como professores em atividade comprovada, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no

valor da tarifa, ficando o Departamento de Segurança e Trânsito responsável pela triagem e autorização, a fim de que seja providenciado o fornecimento de passes ou credenciais pela empresa detentora do serviço de transporte coletivo

Art. 4º Serão consideradas infrações/ocorrências que ensejarão ao usuário as sanções nas formas previstas no Anexo II, parte integrante desta lei:

- I – Utilização de Passe ou Credencial por terceiros;
 II – Comercialização do “Passe ou Credencial”;
 III – Roubo ou Furto;
 IV – Perda/Extravio.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 1.346, de 24 de março de 1987 e 1.682, de 01 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

ANEXO I

RELAÇÃO DE PATOLOGIAS QUE PODEM CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA

LISTA DE SIGLAS

CRT	Centro de Referência em tratamento HIV
EEG	Eletroencefalograma
ENMG	Eletroencefalograma
FAN	Fator Anti-núcleo
FR	Fator Reumatóide
PCR	Proteína C-reativa
RNM	Ressonância Magnética
RX	Raio X
TC	Tomografia
USG	Ultrassonografia
VHS	Velocidade de hemossedimentação

CID	Diagnósticos	Exigências necessárias para comprovação da existência da deficiência
Doenças orgânicas, não exatamente caracterizadas como deficiências		
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções micro bacterianas (resultando em tuberculose)	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.1	Doença pelo HIV resultando em outras infecções bacterianas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada.

		2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar

B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfático, hematopoiético e correlatos.	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (Demência pelo HIV)	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B23.0	Síndrome de Infecção Aguda pelo HIV	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B23.1	Doença pelo HIV resultando em Linfadenopatias generalizadas (persistentes)	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.

B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
B24	Doença pelo Vírus da	1. Relatório Médico emitido por:
	Imunodeficiência Humana (HIV) não especificada	a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.
Algumas doenças infecciosas e parasitárias		
B91	Sequela de Poliomielite	1. Somente com sequelas que levem à atrofia de um ou mais membros, corrigidas ou não com aparelhos ou órteses. 2. Relatório Médico descrevendo a atrofia, os membros afetados e a utilização ou não de aparelhos ou órteses; 3. Documentos/exames: a. laudo de exame de ENMG.
B92	Sequela de hanseníase	1. Somente com sequelas neurológicas com atrofia ou deformidades de membros 2. Relatório Médico descrevendo a sequela neurológica e a atrofia de membros. 3. Laudo do exame de ENMG ou relatório de serviço de reabilitação descrevendo as limitações apresentadas.

Neoplasias		
C00 a C97	Neoplasias (Tumores) Malignas(os)	1. Somente na vigência de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia, exceto nos casos de quimioterapia oral. 2. Nos casos de quimioterapia, especificar o tratamento. 3. Relatório Médico emitido pela instituição onde realiza o tratamento.

Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas		
E23.0	Hipopituitarismo	1. Somente para pessoas com até 21 anos de idade. 2. Exame endocrinológico com a deficiência hormonal e curva de crescimento abaixo do percentual 25%.
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte	1. Somente com nanismo cuja estatura final seja inferior a 1,40m. 2. Exame endocrinológico com a deficiência hormonal e curva de crescimento abaixo do percentual 25%.
E66 a E66.8	Obesidade mórbida	1. Relatório Médico

Transtornos Mentais e Comportamentais		
F00	Demência na Doença de Alzheimer	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. relações e interação interpessoal.
F01	Demência Vascular	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. relações e interação interpessoal.
F02.3	Demência na doença de Parkinson	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. relações e interação interpessoal.

F04	Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra ou Neurologista descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F70	Retardo Mental Leve	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo. 3. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Relatório Médico emitido por Geneticista.
F06	Outros transtornos mentais devido a lesão e disfunção cerebral e doença física	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra ou Neurologista descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F71	Retardo Mental Moderado	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo. 3. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Relatório Médico emitido por Geneticista.
F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral.	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra ou Neurologista descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F72	Retardo Mental Grave	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo. 3. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Relatório Médico emitido por Geneticista.
F19	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra informando que a pessoa se encontra em tratamento, contendo a descrição detalhada dos sintomas mentais, as drogas desencadeantes do processo e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F73	Retardo Mental Profundo	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo. 3. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Relatório Médico emitido por Geneticista.
F20	Esquizofrenia	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra contendo a descrição detalhada dos sintomas mentais e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. Cópia do receituário Médico comprovando o uso da medicação com até 03 meses da emissão.	F79	Retardo Mental não especificado	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo. 3. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Relatório Médico emitido por Geneticista.
F21	Transtorno esquizotípico	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F83	Transtornos específicos mistos do desenvolvimento	1. Somente até 18 anos de idade. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo limitação nos aspectos de: a. comunicação; b. aprendizagem e aplicação do conhecimento; c. mobilidade. 3. A descrição da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo, Terapeuta Operacional ou Fonoaudiólogo.
F24	Transtorno delirante induzido	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F84	Transtornos globais do desenvolvimento	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração das funções mentais e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo, Terapeuta Operacional, Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo.
F25	Transtornos esquizoafetivos	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.	F90	Transtornos hipercinéticos	1. Somente na faixa etária entre 06 e 18 anos. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração das funções mentais e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. aprendizagem e aplicação do conhecimento; b. relações e interação interpessoal; c. convívio social. 3. A descrição da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Psicólogo.
F28	Outros transtornos psicóticos não-orgânicos	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.			
F29	Psicose não orgânica não especificada	1. Relatório Médico emitido por Psiquiatra descrevendo as alterações mentais existentes e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal.			

Doenças do Sistema Nervoso		
G04	Encefalite, mielite e encefalomielite.	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Resumo de alta hospitalar descrevendo os exames: a. Líquor e TC ou; b. medida da pressão intracraniana ou; c. ENMG. 3. Caso o Relatório Médico não apresente as descrições mencionadas no Item 1, estes serão enquadrados na CID da seqüela.
G09	Seqüelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central	1. Relatório Médico descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. relações e interação interpessoal. 2. Resumo de alta hospitalar descrevendo os exames de Líquor e TC. 3. Nos casos em que não for apresentado o resumo de alta hospitalar será admitido laudo do exame de TC.
G10	Doença de Huntington	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo as limitações para as atividades: a. auto cuidado; e b. atividades da vida diária.
G11	Ataxia hereditária	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo as limitações para as atividades: a. auto cuidado; e b. atividades da vida diária.
G12	Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo as limitações para as atividades: a. auto cuidado; e b. atividades da vida diária.
G20	Doença de Parkinson	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. relações e interação interpessoal.
G21	Parkinsonismo adquirido	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal.
G25.4	Coréia induzida por droga	1. Relatório Médico emitido por Neurologista informando a droga desencadeante do processo e descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. convívio social.
G25.5	Outras formas de Coréia	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. convívio social.
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, especificados.	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. convívio social.
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, não especificados	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade; d. convívio social.
G30	Doença de Alzheimer	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, Clínico Generalista ou Geriatra descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal.
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte.	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, Clínico Generalista ou Geriatra descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação;

		b. auto cuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal.
G35	Esclerose Múltipla	1. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo: a. as alterações neurológicas existentes ou; b. comprometimento motor, cognitivo ou sensorial. 2. Cópia do receituário Médico comprovando o uso da medicação.
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas	1. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo: a. as alterações neurológicas existentes ou; b. comprometimento motor, cognitivo ou sensorial. 2. Cópia do receituário Médico comprovando o uso da medicação.
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	1. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo: a. as alterações neurológicas existentes ou; b. comprometimento motor, cognitivo ou sensorial. 2. Cópia do receituário Médico comprovando o uso da medicação.
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	1. Relatório Médico emitido por Clínico Generalista, Geriatra ou Neurologista descrevendo a limitação em dois ou mais domínios no âmbito de: a. comunicação; b. auto cuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal. 2. Documentos / exames: a. laudo de Tomografia de crânio
G54	Transtornos das raízes e dos plexos nervosos	1. Relatório Médico descrevendo as limitações funcionais nos âmbitos de: a. extensão; b. flexão e; c. sustentação. 2. Laudo de ENMG; 3. Na primeira solicitação, na ausência de ENMG, a descrição detalhada das limitações acima poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Fisioterapeuta.
G55.0	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças neoplásicas	1. Relatório Médico emitido por Oncologista ou Radioterapeuta especificando a doença de base, o esvaziamento e intervenção com a descrição da seqüela. 2. Laudo do exame de Anátomo Patológico.
G55.1	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo o estadiamento atual da doença e o comprometimento motor apresentado. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de TC descrevendo "extrusão discal associada à Rotura de ânulo fibroso e migração do componente discal" ou equivalente ou; b. laudo de exame de RNM descrevendo "moderado comprometimento da raiz emergente" ou "grave comprometimento da raiz emergente" ou equivalente.
G55.2	Compressões das raízes e dos plexos nervosos na espondilose	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo o estadiamento atual da doença e o comprometimento motor apresentado. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de TC descrevendo "extrusão discal associada à Rotura de ânulo fibroso e migração do componente discal" ou equivalente ou; b. laudo de exame de RNM descrevendo "moderado comprometimento da raiz emergente" ou "grave comprometimento da raiz emergente" ou equivalente.
G60	Neuropatia Hereditária e Idiopática	1. Relatório Médico descrevendo o estadiamento atual da doença. 2. Laudo de exame de ENMG descrevendo "comprometimento axonal crônico grave do neurônio motor" ou equivalente.
G61	Polineuropatia inflamatória	1. Relatório Médico descrevendo o estadiamento atual da doença. 2. Laudo de exame de ENMG descrevendo "comprometimento axonal crônico grave do neurônio motor" ou equivalente.
G62	Outras polineuropatias	1. Relatório Médico descrevendo o estadiamento atual da doença. 2. Laudo de exame de ENMG descrevendo "comprometimento axonal crônico grave do neurônio motor" ou equivalente.
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	1. Relatório Médico descrevendo o estadiamento atual da doença. 2. Laudo de exame de ENMG descrevendo "comprometimento axonal crônico grave do neurônio motor" ou equivalente.
G70	Miastenia gravis e outros transtornos neuromusculares	1. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento da doença e as alterações motoras existentes. 2. Documentos / exames a. dosagem de anticorpos antireceptor de acetilcolina ou; b. prova do Mestinon®.
G71	Transtornos primários dos músculos	1. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença e as alterações motoras presentes.
G80	Paralisia Cerebral	1. Relatório Médico descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. autocuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal.

G81	Hemiplegia	1. Relatório Médico descrevendo a doença de origem com os resultados de exames usados para o diagnóstico, o grau de comprometimento motor, as limitações apresentadas em termos de mobilidade e autocuidado. 2. Documentos / exames a. laudo de exame de EEG; ou b. laudo de exame de TC ou; c. laudo de exame de RNM.	I60	Hemorragia subaracnóide	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença, as alterações neurológicas e as limitações funcionais apresentadas. 3. Documentos / exames a. laudo de exame de TC; ou b. laudo de exame de RNM ou; c. resumo de alta hospitalar. 4. Casos com mais de um ano do diagnóstico serão enquadrados com o CID da seqüela.
G82	Paraplegia e tetraplegia	1. Relatório Médico descrevendo a doença de origem com os resultados de exames usados para o diagnóstico, o grau de comprometimento motor, as limitações apresentadas em termos de mobilidade e autocuidado. 2. Documentos / exames a. laudo de exame de EEG; ou b. laudo de exame de TC ou; c. laudo de exame de RNM.	I61	Hemorragia intracerebral	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença, as alterações neurológicas e as limitações funcionais apresentadas. 3. Documentos / exames a. laudo de exame de TC; ou b. laudo de exame de RNM ou; c. resumo de alta hospitalar. 4. Casos com mais de um ano do diagnóstico serão enquadrados com o CID da seqüela.
G83	Outras síndromes paralíticas	1. Relatório Médico descrevendo a doença de base com os resultados de exames usados para o diagnóstico, o grau de comprometimento motor, as limitações apresentadas em termos de mobilidade, autocuidado e atividades da vida diária. 2. Documentos / exames a. laudo de exame de EEG; ou b. laudo de exame de TC ou; c. laudo de exame de RNM.	I63	Infarto cerebral	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença, as alterações neurológicas e as limitações funcionais apresentadas. 3. Documentos / exames a. laudo de exame de TC; ou b. laudo de exame de RNM ou; c. resumo de alta hospitalar. 4. Casos com mais de um ano do diagnóstico serão enquadrados com o CID da seqüela.
G90	Transtornos do Sistema Nervoso Autônomo	1. Somente nos casos de: Síncope do seio carotídeo Disautonomia familiar Síndrome de Horner Síndrome de Shy Drager 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o transtorno e as limitações motoras apresentadas; 3. Laudo de exame utilizado para diagnóstico.	I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico.	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença, as alterações neurológicas e as limitações funcionais apresentadas. 3. Documentos / exames a. laudo de exame de TC; ou b. laudo de exame de RNM ou; c. resumo de alta hospitalar. 4. Casos com mais de um ano do diagnóstico serão enquadrados com o CID da seqüela.
G91	Hidrocefalia	1. Somente até 1 ano após o diagnóstico e cirurgia. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo a cirurgia e se existem sequelas. 3. Sequelas causadas pela Hidrocefalia serão enquadradas em outras CID's.	I67	Outras doenças cerebrovasculares	1. Somente com até um ano da data do diagnóstico da doença. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo o estadiamento atual da doença, as alterações neurológicas e as limitações funcionais apresentadas. 3. Documentos / exames a. laudo de exame de TC; ou b. laudo de exame de RNM ou; c. resumo de alta hospitalar. 4. Casos com mais de um ano do diagnóstico serão enquadrados com o CID da seqüela.
G92	Encefalopatia Tóxica	1. Somente associada a causas externas enquadradas nas CID's T36 a T50. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista descrevendo a causa externa, os comprometimentos cognitivo ou motor e as limitações apresentadas.	I69	Sequelas de doenças cerebrovasculares	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou clínico Generalista descrevendo limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. autocuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da limitação de atividades poderá estar detalhada no Relatório Médico ou em Relatório Funcional emitido por Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional.
G93.4	Encefalopatia não especificada	1. Somente associada a causas externas enquadradas nas CID's N18 e K70 a K74. 2. Relatório Médico emitido por Neurologista, Psiquiatra, ou Médico Triador de Transplante Hepático ou Renal descrevendo o estadiamento atual da doença. 3. Relatório de internação.	I89	Outros transtornos não infecciosos dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos	1. Exceto casos de Obesidade Mórbida. 2. Relatório Médico informando Elefantíase, diâmetro da panturrilha superior a 2/3 do diâmetro da coxa e limitações de mobilidade.
Doença do Olho e Anexos / Doenças dos Ouvidos e das Apófises Mastóides			I97.2	Síndrome do Linfedema Pós-Mastectomia	1. Somente para os casos em que: a. a doença de base está enquadrada na CID C50 - "Neoplasia Maligna da Mama". b. exista perda da mobilidade no membro superior do lado comprometido com abdução abaixo de 45°. 2. Apresentar laudo do exame Anátomo Patológico. 3. Relatório Médico pós operatório informando a doença de base e a limitação funcional existente.
H54.0	Cegueira, ambos os olhos	1. Relatório Médico emitido por Oftalmologista com Acuidade Visual de ambos os olhos informando: a. perda inferior a 0,05 com a melhor correção no melhor olho ou; b. Campo Visual Tubular inferior a 10°, no melhor olho.	Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo		
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	1. Relatório Médico emitido por Oftalmologista descrevendo, o lado afetado pela cegueira e a Acuidade Visual do outro olho, informando: a. perda igual ou inferior a 0,3 com a melhor correção ou; b. nos casos de Campo Visual Tubular, perda com ângulo de 5°-10°.	M05	Artrite reumatóide	1. Somente para limitação em grandes articulações e membros. 2. Relatório Médico descrevendo as articulações afetadas e o comprometimento no âmbito da mobilidade e/ou autocuidado. 3. Apresentar FR positivo.
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	1. Relatório Médico emitido por Oftalmologista descrevendo a possível causa e a acuidade Visual com: a. perda igual ou inferior a 0,3 da visão bilateral com a melhor correção ou; b. nos casos de Campo Visual Tubular, perda bilateral com ângulo de 5°-10°.			
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial	1. Nos casos de deficiência auditiva neurosensorial ou mista, de grau moderado ou superior bilateral, conforme Classificação da perda auditiva de Lloyd e Kaplan, 1978 (média entre 500, 1000 e 2000 Hz, acima de 41 decibéis). 2. Documentos / exames: a. Audiometria ou; b. BERA.			
Doenças do Aparelho Circulatório					
I02	Coréia Reumática	1. Relatório Médico emitido por Neurologista, descrevendo a droga desencadeante e a evolução do quadro.			

M06.4	Poliartropatia Inflamatória	<p>1. Relatório Médico descrevendo as deformidades, articulações comprometidas e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado mobilidade; atividades da vida diária ; <p>2. Laudo de exame de RX do segmento comprometido.</p>	M21.5	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos	<p>1. Relatório Médico descrevendo as deformidades, sua causa e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado mobilidade; atividades da vida diária . <p>2. Laudo de exame de RX da articulação comprometida.</p>
M08	Artrite Juvenil	<p>1. Somente na faixa etária entre 0 e 18 anos de idade.</p> <p>2. Relatório Médico apresentando erosão com grau superficial e alteração na cartilagem de crescimento.</p> <p>3. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> exame de VHS, PCR e leucograma e; laudo de exame de RX de joelho, coxofemoral ou tornozelo. 	M21.8	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros	<p>1. Relatório Médico descrevendo as deformidades, membros comprometidos e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária; <p>2. Laudo de exame de RX do segmento comprometido.</p>
M12.5	Artropatia Traumática	<p>1. Somente em grandes articulações.</p> <p>2. Relatório Médico descrevendo as deformidades, as articulações comprometidas e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária; <p>3. Laudo de exame de RX do segmento comprometido.</p>	M32	Lupus eritematoso disseminado (sistêmico)	<p>1. Relatório emitido por clínico ou reumatologista descrevendo as alterações produzidas pelo Lupus e limitações funcionais em 2 ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; atividade da vida diária; mobilidade; convívio social; relações e interação interpessoal. <p>2. Apresentar dois ou mais anticorpos positivos (+ +) nos exames de:</p> <ol style="list-style-type: none"> FAN; anticorpo anti DNA; anti hestona; anti Rô; SM ou; anti RNP.
M15	Poliartrose	<p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista ou Reumatologista, descrevendo condropatia acima de grau 2, comprometimento em duas ou mais articulações e limitações em 2 ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária. <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de TC ou; laudo de exame de RX. 	M34.0	Esclerose sistêmica progressiva	<p>1. Relatório Médico descrevendo as deformidades existentes e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; atividade da vida diária; mobilidade; convívio social. <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> anticorpo anti-centrômero e anti Scl-70 com comprovação por dois ou mais anticorpos positivos (+ +) e biópsia de pele.
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	<p>1. Relatório Médico descrevendo as limitações em 2 ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária. <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de TC ou RNM descrevendo "condropatia da articulação coxo-femoral em grau III ou IV " ou equivalente e; laudo de exame de RX descrevendo "achatamento da cabeça femoral, osteofitose acetabular, diminuição do espaço femuroacetabular" ou equivalente. 	M40	Cifose e Lordose	<p>1. Relatório Médico descrevendo a dorsopatia existente, sua angulação, a função comprometida (motora e/ou respiratória) e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; atividade da vida diária; mobilidade; convívio social. <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX.
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	<p>1. Relatório Médico descrevendo as limitações em 2 ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária. <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RNM descrevendo "articulação do joelho com comprometimento tricompartmental, com erosões ósseas, condropatia Grau IV" e laudo de exame de RX descrevendo "artropatia tricompartmental" ou equivalente ou; laudo de exame de TC descrevendo "diminuição do espaço articular femuro tibial medial, femuro tibial lateral e femuro patelar com proeminência das espinhas tibiais ou osteofitose permanente" e laudo de exame de RX descrevendo "artropatia tricompartmental" ou equivalente. 	M41	Escoliose	<p>1. Somente quando constatada "angulação maior ou igual a 45° latero-lateral".</p> <p>2. Relatório Médico descrevendo a dorsopatia existente, sua angulação, a função comprometida (motora e/ou respiratória) e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; atividade da vida diária; mobilidade; convívio social. <p>3. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX de coluna inteira TC; ou RNM.
M19	Outras artroses	<p>1. Relatório Médico descrevendo comprometimento em:</p> <ol style="list-style-type: none"> tornozelos; cotovelo ou; ombro. <p>e descrevendo limitações em 2 ou mais das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> autocuidado; mobilidade; atividades da vida diária . <p>2. Documentos / exames:</p> <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RNM ou; laudo de exame de TC. 			

M42	Osteocondrose da coluna vertebral	<p>1. Relatório Médico descrevendo a dorsopatia existente, sua angulação, a função comprometida (motora e/ou respiratória) e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade; d. convívio social.</p> <p>2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX.</p>
M45	Espondilite anquilosante	<p>1. Relatório Médico descrevendo as alterações existentes, a função comprometida (motora e/ou respiratória) e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade;</p> <p>2. Laudo de exame de RX com duas ou mais das seguintes alterações: sacroileíte bilateral simétrica, osteoporose, perda da definição da margem articular, erosões superficiais áreas de osteonecrose, osteíte de campos vertebrais com calcificação de ligamentos, estreitamento articular acetabular e osteófito de calcâneo.</p>
M47.1	Outras espondiloses com mielopatia	<p>1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo a lesão radicular, o comprometimento neural, a limitação motora e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade;</p> <p>2. Documentos / exames: a. laudo de exames de TC ou RNM descrevendo "extrusão discal associada à rotura de ânulo fibroso e migração do componente discal" ou equivalente ou; b. laudo de exame de ENMG descrevendo "apresentando comprometimento moderado do miótomo comprometido" ou equivalente.</p>
M50.0	Transtornos dos discos cervicais com mielopatia	<p>1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo a lesão radicular, o comprometimento neural, a limitação motora e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade;</p> <p>2. Documentos / exames: a. laudo de exames de TC ou RNM descrevendo "extrusão discal associada à rotura de ânulo fibroso e migração do componente discal" ou equivalente ou; b. laudo de exame de ENMG descrevendo "apresentando comprometimento moderado do miótomo comprometido" ou equivalente.</p>
51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia	<p>1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo a lesão radicular, o comprometimento neural, a limitação motora e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade;</p> <p>2. Documentos / exames: a. laudo de exames de TC ou RNM descrevendo "extrusão discal associada à rotura de ânulo fibroso e migração do componente discal" ou equivalente ou; b. laudo de exame de ENMG descrevendo "apresentando comprometimento moderado do miótomo comprometido" ou equivalente.</p>
M67.0	Tendão de aquiles curto (adquirido)	<p>1. Relatório Médico descrevendo a(s) deformidade(s), lado(s) comprometido(s) e limitações nas seguintes atividades:</p> <p>a. mobilidade; b. atividades da vida diária ;</p> <p>2. Laudo de exame de RX do segmento comprometido.</p>
M75.1	Síndrome do Manguito Rotador	<p>1. Somente com lesão anatômica comprovada por USG ou RNM de ombro.</p> <p>2. Relatório Médico descrevendo as lesões e o lado afetado;</p> <p>3. Documentos / exames: a. laudo de exames de USG ou; b. laudo de exames de RNM de ombro.</p>
M80	Osteoporose com fratura patológica	<p>1. Somente com fratura de:</p> <p>a. fêmur;</p>

		<p>b. úmero; c. tibia; d. fíbula; e. rádio ou; f. ulna.</p> <p>2. Relatório Médico descrevendo as alterações motoras e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>3. Documentos / exames: a. laudo de desintometria óssea e; b. laudo de exame de RX da fratura.</p>
M86	Osteomielite	<p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista, descrevendo as alterações motoras, medicação utilizada, intervenções cirúrgicas e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Laudo do exame de RX do segmento comprometido.</p>
M87.0	Necrose asséptica idiopática do osso	<p>1. Relatório Médico descrevendo as alterações (achatamento, deformidade com áreas de osteoclase da cabeça femoral), medicação utilizada, intervenções cirúrgicas e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Laudo de exame de RX do segmento afetado.</p>
M87.2	Osteonecrose devido a traumatismo anterior	<p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo as alterações, intervenções cirúrgicas e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Laudo de exame de RX do segmento afetado.</p>
M88	Doença de Paget do osso (osteíte deformante)	<p>1. Relatório Médico descrevendo as alterações, segmentos afetados e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX dos segmentos afetados com duas ou mais das seguintes alterações: osteoporose circunscrita, lesões em ossos longos que iniciam nas extremidades e progridem em "v", lesões na pelve com espessamento e indefinição da linha iléo-pectínea, estreitamento articular do quadril, protusão acetabular, corpo vertebral em moldura, calota craniana com aspecto de algodão.</p>
M91	Osteocondrose Juvenil do Quadril e da Pelve	<p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo as alterações, intervenções cirúrgicas e limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. autocuidado; b. mobilidade; c. atividades da vida diária.</p> <p>2. laudo de exame de RX com a descrição de achatamento e deformidade com áreas de osteoclase da cabeça femoral.</p>

Doenças do aparelho geniturinário

N18	Insuficiência Renal Crônica	<p>1. Somente em tratamento de hemodiálise</p> <p>2. Relatório médico emitido pela instituição onde realiza o tratamento.</p>
Algumas afecções originadas no período Neonatal		
P14	Lesões ao nascer do sistema nervoso periférico	<p>1. Até dois anos de idade: Relatório Médico descrevendo o tipo de lesão ao nascimento.</p> <p>2. Após dois anos de idade: Relatório Médico descrevendo a persistência de lesão e limitações do uso dos segmentos afetados.</p>

P20	Hipóxia intra-uterina	<ol style="list-style-type: none"> Até dois anos de idade: Relatório Médico descrevendo o tipo de lesão ao nascimento. De dois a seis anos de idade: Relatório Médico descrevendo atraso persistente do desenvolvimento neuropsicomotor, alterações neurológicas e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado.
P21	Asfixia ao nascer	<ol style="list-style-type: none"> Até dois anos de idade: Relatório Médico descrevendo o tipo de lesão ao nascimento. De dois a seis anos de idade: Relatório Médico descrevendo atraso persistente do desenvolvimento neuropsicomotor, alterações neurológicas e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado.
Malformações congênicas, deformidades e anomalias cromossômicas		
Q00	Anencefalia e malformações similares	1. Relatório Médico descrevendo a malformação, alterações neurológicas, alterações do desenvolvimento neuropsicomotor.
Q01	Encefalocele	<ol style="list-style-type: none"> Somente para crianças com até 01 ano de idade. Relatório Médico emitido por Neonatologista ou Pediatra descrevendo o estadiamento atual da doença.
Q02	Microcefalia	<ol style="list-style-type: none"> Até um ano de idade: Relatório Médico emitido por Neonatologista, Pediatra, Neurocirurgião ou Neuropediatra descrevendo: <ol style="list-style-type: none"> perímetro cefálico abaixo de 2,5 escore Z ou; percentil menor que 5 %. Após um ano de idade: Relatório Médico descrevendo atraso (persistente) do desenvolvimento neuropsicomotor, alterações neurológicas e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado.
Q03	Hidrocefalia congênita	<ol style="list-style-type: none"> Até 01 ano de idade: Relatório Médico emitido por Neonatologista, Pediatra, Neurocirurgião ou Neuropediatra descrevendo as intervenções cirúrgicas realizadas ou planejadas e informando: perímetro cefálico acima de 2 escore Z ou percentil maior que 97,5 %; <ol style="list-style-type: none"> Apresentar laudo de exames de TC ou US ou RNM. Após um ano de idade: Relatório Médico descrevendo atraso (persistente) do desenvolvimento neuropsicomotor, alterações neurológicas e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado.
Q05	Espinha bífida	<ol style="list-style-type: none"> Até um ano de idade: Relatório Médico emitido por Neonatologista, Neuropediatra, Neurologista ou Pediatra descrevendo: <ol style="list-style-type: none"> o tipo de espinha bífida e sua localização; a existência ou não de hidrocefalia associada; as intervenções cirúrgicas realizadas ou planejadas; laudo de TC ou RNM. Após um ano de idade: Relatório Médico descrevendo atraso (persistente) do desenvolvimento neuropsicomotor, alterações neurológicas e limitação em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado.
Q65.0	Luxação congênita unilateral do quadril	<ol style="list-style-type: none"> Somente para crianças com até 04 anos de idade. Relatório Médico emitido por Neonatologista, Ortopedista ou Pediatra descrevendo o estadiamento atual da doença. Documentos / exames: <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX ou; laudo de exame de USG das articulações coxofemorais.

Q65.1	Luxação congênita bilateral do quadril	<ol style="list-style-type: none"> Somente para crianças com até 04 anos de idade. Relatório Médico emitido por Neonatologista, Ortopedista ou Pediatra descrevendo o estadiamento atual da doença. Documentos / exames: <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX ou; laudo de exame de USG das articulações coxofemorais.
Q66	Pé torto congênito	<p>Para crianças até 04 anos de idade.</p> <ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico emitido por Ortopedista ou Pediatra descrevendo a deformidade, o tratamento realizado/proposto. Documentos / exames: <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX ou USG das articulações afetadas. <p>Para pessoas acima de 04 anos de idade.</p> <ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo a deformidade e a alteração funcional da marcha e quais meios auxiliares de locomoção. Documentos / exames: <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX das articulações do joelho, coxo femoral, tornozelo e metacarpo falangeanas ou; laudo de exame USG das articulações do joelho, coxo femoral, tornozelo e metacarpo falangeanas.
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior.	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo o membro comprometido, as deformidades apresentadas e a limitação nas seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> mobilidade; atividades da vida diária. Laudo de exame de RX.
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior.	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo o membro comprometido, as deformidades apresentadas e a limitação nas seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> mobilidade; atividades da vida diária. Laudo de exame de RX.
Q74.0	Outras malformações congênicas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular.	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo o membro comprometido, as deformidades apresentadas e a limitação nas seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> mobilidade; atividades da vida diária. Laudo de exame de RX.
Q74.2	Outras malformações congênicas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica.	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo o membro comprometido, as deformidades apresentadas e a limitação nas seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> mobilidade; atividades da vida diária. Laudo de exame de RX.
Q78.0	Osteogênese imperfecta	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico descrevendo as alterações ósseas, e outras deformidades e as limitações motoras. Laudo de exame de RX descrevendo as lesões ósseas compatíveis com osteogênese.
Q87.1	Síndromes com malformações congênicas associadas predominantemente com o nanismo	<ol style="list-style-type: none"> Somente para Síndrome de Aarskog, Cockayne, de Lange, de Dubowitz, Nonam, Prader-Willi, Robinow-Silverman-Smith, Russell-Silver, Seckel, Smith-Lemli-Opitz. Relatório Médico descrevendo a síndrome, as malformações associadas e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado; atividades da vida diária; convívio social.
Q87.2	Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente os membros	<ol style="list-style-type: none"> Somente para Síndrome de Holt-Oram, Klippel-Trenaunay-Weber, Rótula em unha ou Rubinstein-Taybi, Sirenomelia, Trombocitopenia com ausência de rádio. Relatório Médico descrevendo a síndrome, as malformações associadas e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; comunicação; mobilidade; autocuidado; atividades da vida diária; convívio social.
Q87.4	Síndrome de Marfan	<ol style="list-style-type: none"> Relatório Médico emitido por Pediatra ou Cardiologista descrevendo as malformações apresentadas, incluindo a incompatibilidade entre o volume torácico e volume cardíaco com escore cardíaco maior ou igual a 2, e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> aprendizagem e aplicação de conhecimento; mobilidade; autocuidado; atividades da vida diária. Documentos / exames: <ol style="list-style-type: none"> laudo de exame de RX de Tórax e; laudo de exame de Ecocardiograma.

Q87.4	Síndrome de Marfan	<p>1. Relatório Médico emitido por Pediatra ou Cardiologista descrevendo as malformações apresentadas, incluindo a incompatibilidade entre o volume torácico e volume cardíaco com escore cardíaco maior ou igual a 2, e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. aprendizagem e aplicação de conhecimento;</p> <p>b. mobilidade;</p> <p>c. autocuidado;</p> <p>d. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames:</p> <p>a. laudo de exame de RX de Tórax e;</p> <p>b. laudo de exame de Ecocardiograma.</p>
Q87.5	Síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	<p>1. Relatório Médico descrevendo a síndrome, as malformações associadas e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. aprendizagem e aplicação de conhecimento;</p> <p>b. comunicação;</p> <p>c. mobilidade;</p> <p>d. autocuidado;</p> <p>e. atividades da vida diária;</p> <p>f. convívio social.</p>
Q90	Síndrome de Down	<p>1. Relatório Médico descrevendo as limitações em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. aprendizagem e aplicação de conhecimento;</p> <p>b. comunicação;</p> <p>c. mobilidade;</p> <p>d. autocuidado;</p> <p>e. atividades da vida diária;</p> <p>f. convívio social.</p>
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados em outra parte		
R26	Anormalidade da marcha e da mobilidade	

S82.4	Fratura do perônio (fibula)	<p>Somente quando realizado procedimento cirúrgico, com a utilização de fixador externo e até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por ortopedista com a previsão de retirada do aparelho fixador externo;</p> <p>2. Resumo de alta hospitalar;</p> <p>3. Laudo de exame de RX da fratura.</p>
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	<p>Somente quando realizado procedimento cirúrgico, com a utilização de fixador externo e até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por ortopedista com a previsão de retirada do aparelho fixador externo;</p> <p>2. Resumo de alta hospitalar;</p> <p>3. Laudo de exame de RX da fratura.</p>

Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas

T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve	<p>Somente até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a gravidade e extensão da lesão e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. obilidade;</p> <p>b. autocuidado</p> <p>c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames:</p> <p>a. laudo de exame de RX ou;</p> <p>b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.</p>
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores	<p>Somente até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a gravidade e extensão da lesão e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. obilidade;</p> <p>b. autocuidado</p> <p>c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames:</p> <p>a. laudo de exame de RX ou;</p> <p>b. relatório de Internação ou;</p> <p>c. resumo de Alta Hospitalar.</p>
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores	<p>Somente até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a gravidade e extensão da lesão e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. mobilidade;</p> <p>b. autocuidado;</p> <p>c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames:</p> <p>a. laudo de exame de RX ou;</p> <p>b. relatório de Internação ou;</p> <p>c. resumo de Alta Hospitalar.</p>
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	<p>Somente até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a gravidade e extensão da lesão e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades:</p> <p>a. mobilidade;</p> <p>b. autocuidado;</p> <p>c. atividades da vida diária.</p> <p>2. Documentos / exames:</p> <p>a. laudo de exame de RX ou;</p> <p>b. relatório de Internação ou;</p> <p>c. resumo de Alta Hospitalar.</p>

Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas

S14	Traumatismos de nervos e da medula espinhal ao nível cervical	<p>Nos casos de lesão de raiz nervosa cervical ou plexo braquial:</p> <p>1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo as lesões e as limitações nos âmbitos de:</p> <p>a. extensão;</p> <p>b. flexão e;</p> <p>c. sustentação.</p> <p>2. Laudo de exame de ENMG.</p> <p>Em casos de lesão de medula cervical:</p> <p>1. Relatório Médico descrevendo os resultados de exames usados para o diagnóstico, o grau de comprometimento motor, as limitações apresentadas em termos de mobilidade e autocuidado;</p> <p>2. A descrição detalhada das limitações funcionais poderá constar do relatório Médico ou de relatório elaborado por fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional.</p>
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	<p>Somente quando realizado procedimento cirúrgico, com a utilização de fixador externo e até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por ortopedista com a previsão de retirada do aparelho fixador externo;</p> <p>2. Resumo de alta hospitalar;</p> <p>3. Laudo de exame de RX da fratura.</p>
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	<p>Somente quando realizado procedimento cirúrgico, com a utilização de fixador externo e até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por ortopedista com a previsão de retirada do aparelho fixador externo;</p> <p>2. Resumo de alta hospitalar;</p> <p>3. Laudo de exame de RX da fratura.</p>
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	<p>Somente quando realizado procedimento cirúrgico, com a utilização de fixador externo e até 1 ano após o trauma.</p> <p>1. Relatório Médico emitido por ortopedista com a previsão de retirada do aparelho fixador externo;</p> <p>2. Resumo de alta hospitalar;</p> <p>3. Laudo de exame de RX da fratura.</p>

T02.7	Fraturas envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve com membros	Somente até 1 ano após o trauma. 1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a gravidade e extensão da lesão e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX ou; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente para grau III 1. Relatório Médico emitido por Cirurgião Plástico ou Pneumologista especificando o grau e a extensão da lesão, a seqüela, descrevendo as funções respiratória a limitação funcional para as seguintes atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; c. autocuidado. 2. Laudo de exame de Espirometria. 3. Caso o Relatório Médico não apresente as descrições mencionadas nos Itens 1 e 2, estes serão enquadrados na CID da seqüela.
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a natureza da lesão, sua localização, os exames utilizados para diagnóstico, e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membro superior, exceto punho e mão.	Somente para grau III 1. Relatório Médico emitido por Cirurgião Plástico ou Ortopedista especificando o grau e a extensão da lesão, a seqüela, descrevendo a limitação funcional para duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; c. autocuidado e d. convívio social.
T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros.	1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a natureza da lesão, sua localização, os exames utilizados para diagnóstico, e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente para grau III 1. Relatório Médico emitido por Cirurgião Plástico ou Ortopedista especificando o grau e a extensão da lesão, a seqüela, descrevendo a limitação funcional para duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; c. autocuidado e; d. convívio social. 2. Caso o Relatório Médico não apresente as descrições mencionadas no Item 1, estes serão enquadrados na CID da seqüela.
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a natureza da lesão, sua localização, os exames utilizados para diagnóstico, e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé.	Somente para grau III 1. Relatório Médico emitido por Cirurgião Plástico ou Ortopedista especificando o grau e a extensão da lesão, a seqüela, descrevendo a limitação funcional para duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; c. autocuidado e d. convívio social. 2. Caso o Relatório Médico não apresente as descrições mencionadas no Item 1, estes serão enquadrados na CID da seqüela.
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado.	1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a natureza da lesão, sua localização, os exames utilizados para diagnóstico, e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e do pé	Somente para grau III 1. Relatório Médico emitido por Cirurgião Plástico ou Ortopedista especificando o grau e a extensão da lesão, a seqüela, descrevendo a limitação funcional para duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; c. autocuidado e d. convívio social. 2. Caso o Relatório Médico não apresente as descrições mencionadas no Item 1, estes serão enquadrados na CID da seqüela.
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado.	1. Relatório Médico emitido por Ortopedista descrevendo a natureza da lesão, sua localização, os exames utilizados para diagnóstico, e as limitações funcionais em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; c. atividades da vida diária. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame de RX; b. relatório de Internação ou; c. resumo de Alta Hospitalar.	T87	Complicações próprias de reimplante e amputação	1. Relatório Médico emitido por ortopedista descrevendo segmento afetado e o tipo de complicação (neuroma, infecção, necrose, contratura, edema, hematoma) e as limitações funcionais nas atividades: a. mobilidade; b. atividade de vida diária; e c. autocuidado.
T90.5	Seqüela de traumatismo intracraniano	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou clínico descrevendo as alterações neurológicas (memória, orientação, raciocínio, crítica, motricidade) e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. autocuidado; c. mobilidade e; d. relações e interação interpessoal. 2. Documentos / exames: a. laudo de exame TC de crânio.			

T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral	1. Relatório Médico emitido por Neurologista ou Ortopedista descrevendo a fratura, as lesões associadas, procedimento cirúrgico, o exame de imagem realizado, as limitações motoras e o prejuízo em duas ou mais das seguintes atividades: a. autocuidado; b. atividade da vida diária; c. mobilidade; 2. Documentos / exames: a. laudo de exames de RNM ou; b. Relatório funcional emitido pelo Fisioterapeuta descrevendo fratura e lesões associadas.
T92.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro superior	1. Relatório Médico descrevendo a natureza da lesão, sua localização e as limitações funcionais em 2 ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade; b. autocuidado; e c. atividades da vida diária. 2. Laudo de exame de RX ou resumo de alta hospitalar do membro comprometido.
T93.1	Sequela de fratura de fêmur	1. Relatório Médico descrevendo encurtamento de membro que leve à dificuldade de deambulação. 2. Escanometria ≥ 3cm.
T93.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	1. Relatório Médico descrevendo a natureza da lesão, sua localização e as limitações em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade, b. autocuidado, c. atividades da vida diária. 2. Laudo de RX do membro comprometido ou Resumo de Alta Hospitalar.
T95.2	Sequelas de queimadura, corrosão e geladura de membro superior	1. Relatório Médico especificando o grau, a extensão da lesão e a sequela, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade, b. atividade de vida diária e; c. autocuidado. 2. Para os casos de amputação apresentar laudo de exame de RX, para os demais casos Resumo de Alta Hospitalar.
T95.3	Sequelas de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior	1. Relatório Médico especificando o grau, a extensão da lesão e a sequela, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade, b. atividade de vida diária e; c. autocuidado. 2. Para os casos de amputação apresentar laudo de exame de RX, para os demais casos Resumo de Alta Hospitalar.
Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde		
Z 93.0	Traqueostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.1	Gastrostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
T95.3	Sequelas de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior	1. Relatório Médico especificando o grau, a extensão da lesão e a sequela, descrevendo a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. mobilidade, b. atividade de vida diária e; c. autocuidado. 2. Para os casos de amputação apresentar laudo de exame de RX, para os demais casos Resumo de Alta Hospitalar.
Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde		
Z 93.0	Traqueostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.1	Gastrostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.

Z 93.2	Ileostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.3	Colostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.4	Outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.5	Cistostomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.
Z 93.6	Outros Orifícios artificiais do aparelho urinário: nefrostomia, ureterostomia, uretrotomia	1. Relatório Médico descrevendo: a. ostomia Permanente e; b. CID da doença de base.

ANEXO II

Tabela de Infrações/Sanções

Ocorrências/ Infrações		Sanções/Procedimentos
Utilização de “ Passes e Credenciais – Pessoa com Deficiência” por terceiros	1º Ocorrência	Suspensão do benefício por período de 6 meses
	2º e demais ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 1 ano
Comercialização de “ Passes e Credenciais – Pessoa com Deficiência” por terceiros	1º Ocorrência	Suspensão do benefício por período de 1 ano
	2º e demais ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 2 anos
Roubo ou Furto	1º e 2º Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Apresentar B.O. para solicitação de 2º via
	3º e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 6 meses
Perda / Extravio	1º e 2º Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Preencher declaração de perda/extravio no Departamento de Segurança e Trânsito para solicitação de 2º via
	3º e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 6 meses

LEI N.º 4.121, DE 03 DE JULHO DE 2017
Projeto de Lei n.º 52/17

Institui o programa de parceria público-privada para melhoria de áreas públicas de uso comum denominado Programa “Adote um Bem Público”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estalei institui o programa de parceria cooperativa entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum, bem como áreas verdes, denominado Programa “Adote um Bem Público”.

Parágrafo único. Caracteriza-se como melhoria urbana, paisagística e ambiental a realização de projetos, obras, serviços, ações e intervenções destinadas à manutenção, recuperação, iluminação, implantação de equipamentos e mobiliários, bem como a execução de projetos de arborizações e arborização em áreas públicas classificadas como de uso comum do povo.

Art. 2º São consideradas áreas públicas de uso comum as praças (áreas de lazer), parques urbanos, monumentos, rotatórias, parquinhos infantis, academias de ginástica, viadutos, canteiros, jardins, pontos de ônibus, quadras esportivas, bicicletários, refúgios de segurança de vias públicas e outras áreas públicas assemelhadas.

Parágrafo único. Os órgãos municipais de planejamento urbano, obras, meio ambiente e serviços urbanos, ouvidos os demais órgãos que tenham afinidade com a atividade a ser desenvolvida, poderão admitir a adoção de outros bens ou equipamentos públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte.

Art. 3º O Programa “Adote um Bem Público” tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de áreas de uso comum, bem como das áreas verdes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, melhorando a limpeza, iluminação e segurança;

III – priorizar a recuperação e preservação ambiental/paisagística e efetuar a manutenção da biodiversidade existente no município;

IV – incentivar o uso dos espaços públicos;

V – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

VI – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 4º O Programa “Adote um Bem Público” será coordenado por uma comissão, a ser designada pelo Chefe do Executivo, denominada Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo um titular e um suplente, na forma a seguir:

I - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III - 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 1º A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU será presidida por um de seus membros, escolhido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A comissão poderá convidar representantes de outros departamentos da Administração Pública Direta e Indireta, para participar de suas reuniões, onde poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Caberá a Comissão articular a implantação do Programa “Adote um Bem Público”, tendo como atribuição, entre outras:

I – opinar, fundamentalmente sobre os bens públicos que serão objeto de propostas de cooperação;

II – analisar propostas e respectivas minutas de termos de cooperação classificando a que

melhor atenda ao interesse público;

III – manifestar-se sobre a possibilidade de cooperação, tendo por objetivo os bens públicos previstos no parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – estabelecer na análise das propostas apresentadas, atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e do seu entorno, regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas, mediante a devida justificativa técnica;

V – propor, analisar e deliberar sobre a forma de mensagens indicativas de cooperação.

Art. 6º A proposta de Termo de Cooperação somente será submetida à autorização do Prefeito após anuência da CPPU.

Seção II Do Cadastro de Bens de Uso Comum

Art. 7º O Poder Executivo manterá e divulgará no seu Portal Oficial (www.vgsul.sp.gov.br) cadastro dos bens públicos de uso comum, bem como áreas verdes, disponíveis para celebração de parcerias.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento público para a apresentação de propostas de cooperação.

Seção III Do Processo de Seleção das Propostas

Art. 8º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante carta de intenção, nos termos do Anexo I desta lei, a ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura.

Parágrafo único. Junto a carta de intenção deverá ser entregue a proposta de melhorias para a área de interesse do proponente acompanhada dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, se pessoa física, ou contrato social registrado juntamente com o RG e CPF do administrador, se pessoa jurídica.

Art. 9º A proposta de cooperação deverá conter a qualificação completa do proponente, a identificação do bem público objeto da cooperação, a descrição detalhada das melhorias a serem realizadas no espaço (conservação, realização de obras ou serviços, etc.), a apresentação dos valores a serem investidos e quando for o caso, vir acompanhada de projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes à perfeita identificação da proposta, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10 Recebida a proposta, será realizada uma análise prévia acerca da viabilidade e conveniência da cooperação pela CPPU, no que concerne a cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, assim como na legislação aplicável.

Art. 11 No prazo de 07 (sete) dias úteis, a Prefeitura do Município deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Art. 12 Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada nos artigos 8º e 9º desta lei para análise prévia.

Art. 13 Expirado o prazo de que trata o art. 11 ou, na hipótese de proposta de outros interessados, a CPPU apreciará, dentro de 30 (trinta) dias, a documentação e opinará fundamentalmente sobre a conveniência ou não da celebração do Termo de Cooperação.

Art. 14 A proposta será avaliada de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I – adequação urbanística e ambiental;

II – valor do investimento.

Art. 15 Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 1º Uma mesma pessoa poderá celebrar parceria com relação a mais de uma área.

§ 2º A parceria poderá ser celebrada entre mais de uma pessoa física/jurídica.

Art. 16 Após o trâmite previsto no art. 12 a proposta será encaminhado ao Chefe do Executivo para autorização da celebração do Termo de Cooperação.

Seção IV

Da Convocação e do Termo de Cooperação

Art.17 Os proponentes serão convocados pela ordem de classificação para assinatura do Termo de Cooperação do programa.

Art. 18 O Termo de Cooperação terá prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

Parágrafo único. Findado o prazo da cooperação, a formalização de novo termo para o mesmo objeto depende de nova parceria, processada nos termos desta lei.

Art. 19 Caberá à pessoa física ou jurídica parceira as responsabilidades:

I – pela execução dos projetos com verba pessoal e material próprio;

II – pela preservação e manutenção conforme estabelecido no projeto aprovado;

Parágrafo único. Os cooperados parceiros serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.

Seção V

Da Contrapartida em Exposição Institucional

Art. 20 Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o parceiro disporá de espaços para exposição de seu(s) nome(s), marca(s) ou produto(s), por meio de placas instaladas no local.

Art. 21 As placas para exposição deverão observar os seguintes parâmetros:

I – para canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, uma placa indicativa para cada 100,00 metros lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – praças, áreas verdes e os demais citados, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 2º Os custos de confecção, instalação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pelo cooperado parceiro.

§ 3º As placas deverão ser afixadas em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas e ambientais dos bens de uso comum.

Art. 22 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações e forma descritas no Anexo III desta lei.

Art. 23 Não será permitido o uso de espaço publicitário para publicação de produtos que incentivem ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas, bem como de nomes, marcas ou produtos que não pertençam a pessoa física ou jurídica parceira, e ainda, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. São vedadas propagandas com finalidade política, eleitoral, bem como de idéias, imagens ou similares que atentem contra os bons costumes, ou que façam discriminação religiosa, de gênero, cor, etnia, etc.

Seção VI

Do Encerramento da Cooperação

Art. 24 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pela CPPU, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperado parceiro.

Art. 25 No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperado parceiro será notificado, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão.

Art. 26 Encerrada a cooperação as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperado parceiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A celebração do Termo de Cooperação não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela fiscalização e manutenção dos bens públicos de uso comum.

Art. 28 As obras realizadas no âmbito do programa de que trata esta lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e/ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art.29 A Prefeitura Municipal poderá expedir normas complementares necessárias a implementação do Programa Adote um Bem Público para dispor sobre casos omissos.

Art. 30 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art.31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017 .

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

Anexo I

Carta de Intenção

Programa Adote um Bem Público
Pessoa Jurídica

Eu.....pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, neste ato representada por meu administrador/procurador Sr (a)..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa Adote um Bem Público para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei n.º....., de....., mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público:.....

Nestes termos, requiero o processamento e deferimento do pedido.

Vargem Grande do Sul,.....de..... 20

(nome e assinatura)

Carta de Intenção

Programa Adote um Bem Público

Pessoa Física

Eu,..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa Adote um Bem Público para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei n.º....., de....., mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público:.....

Nestes termos, requero o processamento e deferimento do pedido.

Vargem Grande do Sul,.....de..... 20

(nomee assinatura)

Anexo II

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS URBANAS, PAISAGÍSTICAS E AMBIENTAIS

Programa Adote um Bem Público

Pessoa Jurídica

Eu,.....pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, neste ato representada por meu administrador/procurador Sr (a)..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., vem pela presente, de acordo com a Lei n.º....., de, apresentar o projeto de melhorias para o espaço (Indicar o bem público e localização), responsabilizando-me pela (descrever melhorias: limpeza, jardinagem, etc.)....., conforme orçamento, projeto/croquis (anexar documentos, quando necessários).

Para tanto, pleiteamos a vigência de.....anos para o Termo de Cooperação.

Vargem Grande do Sul, de..... de.....

Programa Adote um Bem Público

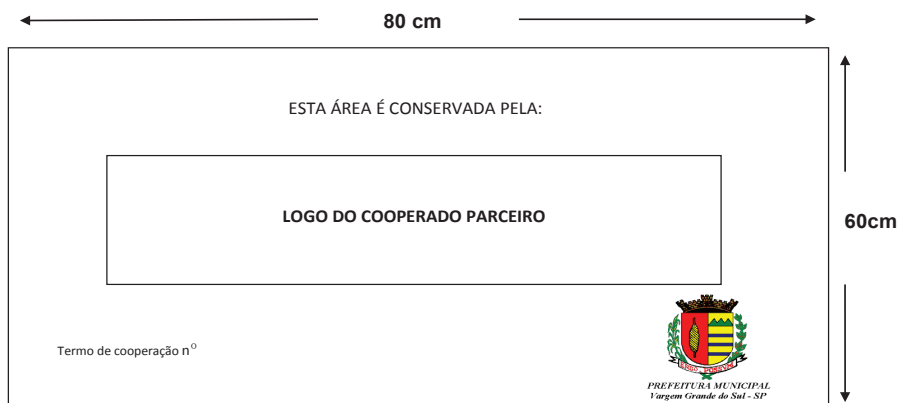
Pessoa Física

Eu,..... portador do RG N.º.....e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na....., vem pela presente, de acordo com a Lei n.º....., de, apresentar o projeto de melhorias para o espaço (Indicar o bem público e localização), responsabilizando-me pela (descrever melhorias: limpeza, jardinagem, etc.)....., conforme orçamento, projeto/croquis (anexar documentos, quando necessários).

Para tanto, pleiteamos a vigência de.....anos para o Termo de Cooperação.

Vargem Grande do Sul, de..... de.....

Anexo III



LEI N.º 4.123, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 54/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 28.299,52 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

412	02.22	04.122.0100.1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.05.0100	Indenizações e Restituições ENC.GERAIS MUN. <u>RS 28.299,52</u>
			TOTAL
			RS 28.299,52

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 27.299,12 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de juros de aplicações financeiras referente ao Contrato de Repasse n.º 0346.497/15/2010/ Ministério da Saúde/ Caixa – Execução de Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Natalino Lopes Aliende, na importância de R\$ 1.000,40 (Hum mil reais e quarenta centavos) .

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 28.299,52 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

LEI N.º 4.124, DE 03 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei n.º 55/17

Dispõe sobre autorização para o Município de Vargem Grande do Sul conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Adm.
------	-------	-------------	-------------------------------------	---------------------	------------

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul,

Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETOS

DECRETO N.º 4.456, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica nomeado a partir de 28.06.2017 até 27.06.2019, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, que será assim constituído:

I - Representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: VALDERIS APARECIDA SILVA MARTINS (Reconduzida)
Suplente: RENATA REGINA TAÚ PERRONI (Reconduzida)

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: CLAUDETE PIOLA PEREIRA (Reconduzida)
Suplente: DANIELLA NOGUES RODRIGUES ROSSI (Reconduzida)

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: ELAINE CRISTINA MESQUITA COSTELA
Suplente: ADRIANA GAMBAROTO MARTI

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS
Suplente: RODRIGO FRANCISCHET DOMINGOS (Reconduzido)

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: LÚCIA HELENA CANATO DE AQUINO
Suplente: PATRÍCIA BORGES BERTHOLUCCI SANTAMARINA

Titular: ANA ELISA IDESTI NORONHA
Suplente: FLÁVIA GORINI GONÇALVES

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: CAROLINA FERNANDA RIBEIRO
Suplente: LEONARDO AUGUSTO FIGUEIREDO

Titular: AMANDA APARECIDA REZENDE DE SALLES
Suplente: KETLIN MURIELI CAMPOS FERREIRA

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: ROSANA APARECIDA DE ABREU PEREIRA
Suplente: CRISTINA DA SILVA BORGES DE MORAES

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: CÉLIA FONSECA ANADÃO (Reconduzida)
Suplente: LÚCIA HELENA TEIXEIRA CACHOLA (Reconduzida)

IX - Representante do Poder Executivo

Titular: RITA DE CÁSSIA DA SILVA DUQUE (Reconduzida)
Suplente: LEONARDO OTERO BUCIOL (Reconduzido)

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.457, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações:

0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0220	Auxílio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 76.000,00
0145	02.14	12.365.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0210	Auxílio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 60.000,00
0333	02.14	12.361.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat. - Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 15.000,00
0376	02.14	12.361.0126	2.027.3.1.91.13.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat. - Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	<u>R\$ 24.000,00</u>
TOTAL						R\$ 175.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	<u>R\$ 175.000,00</u>
TOTAL						R\$ 175.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de junho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.458, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.801,07 (vinte e três mil, oitocentos e um reais e sete centavos) para atender as seguintes dotações:

0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 20.000,00
0350	02.20	10.302.0130	2.454.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0300	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 3.801,07</u>
TOTAL						R\$ 23.801,07

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 20.000,00
0349	02.20	10.301.0130	2.450.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0300	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 3.801,07</u>
TOTAL						R\$ 23.801,07

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.459, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações:

0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 14.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$ 8.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 20.000,00
0268	02.22	04.122.0124	2.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sent. Judiciais	Enc.Ger. do Munic.	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL						R\$ 67.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0084	02.11	15.451.0123	1.045.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	DSUR	R\$ 1.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0141	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0265	02.20	10.302.0117	2.129.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310	Equip. Mat. Perm.	Fundo Mun.Saude	R\$ 20.000,00
0267	02.22	04.122.0103	2.186.3.3.90.92.00.00.00.00.01.0110	Desp. de Exerc. Ant.	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 5.000,00
0375	02.11	15.451.0123	1.011.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	DSUR	R\$ 1.000,00
0384	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 15.000,00
0385	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL						R\$ 67.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.460, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para atender as seguintes dotações:

0090	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 30.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$ 5.000,00
0249	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias - PC	Depto.Esp.Laz.	<u>R\$ 3.000,00</u>
TOTAL						R\$ 38.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0082	02.11	15.451.0123	1.003.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.l	DSUR	R\$ 30.000,00
0091	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DSUR	R\$ 5.000,00
0250	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Esp.Laz.	<u>R\$ 3.000,00</u>
TOTAL						R\$ 38.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.461, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.764,19 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) para atender a seguinte dotação:

0348	02.20	10.302.0130	2.449.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0300	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 41.764,19</u>
TOTAL						R\$ 41.764,19

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso Estadual – Dose Certa, na importância de R\$ 41.764,19 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES**DECRETO N.º 4.462, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.448,04 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) para atender a seguinte dotação:

0302	02.20	10.302.0121	2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0300	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 33.448,04</u>
TOTAL						R\$ 33.448,04

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso Federal – Assistência Farmacêutica, na importância de R\$ 33.448,04 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES**DECRETO N.º 4.463, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações:

0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Fin.	R\$ 10.500,00
0215	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Ação Social	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 30.500,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0061	02.08	04.121.0103	2.009.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias - PC	Depto.Planej.	R\$ 1.500,00
0065	02.08	04.121.0103	2.009.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	Depto.Planej.	R\$ 1.000,00
0072	02.09	11.334.0103	2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Des.Econ.Trab.	R\$ 3.000,00
0214	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0510	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	R\$ 10.000,00

0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL						R\$ 30.500,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES**DECRETO N.º 4.464, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.718,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e dezoito reais) para atender a seguinte dotação:

0038	04.03	17.512.0400	24033390390000000000.04.0110	O. Serv. Ter. P. J.	DEP. CAP. TRAT. AG.	<u>R\$ 45.718,00</u>
TOTAL						R\$ 45.718,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0051	04.04	17.512.0400	24243390390000000000.04.0110	O. Serv. Ter. P. J.	DEP. TRAT. ESG.	<u>R\$ 45.718,00</u>
TOTAL						R\$ 45.718,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES**DECRETO N.º 4.465, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para atender as seguintes dotações:

0098	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 20.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 7.000,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0166	02.21	08.241.0122	2.145.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	R\$ 9.000,00
TOTAL						R\$ 76.000,00

na importância de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais) para atender as seguintes dotações:

0001	04.01	17.512.0400	14004490520000000000.04.0110	Equip e Mat Per	DEP. COMERCIAL	R\$ 5.500,00
0046	04.04	17.512.0400	24043390300000000000.04.0110	Mat Consumo	DEP.TRAT.ESGOTO	R\$ 11.780,00
TOTAL						R\$ 17.280,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0003	04.01	17.512.0400	24003190110000000000.04.0110	Venc Vant. Fixas -P.C	DEP.COMERCIAL	R\$ 5.500,00
0048	04.04	17.512.0400	24043390390000000000.04.0110	O Serv Terceiros - P. J	DEP.TRAT.ESGOTO	R\$ 11.780,00
TOTAL						R\$ 17.280,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.468, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações:

0144	02.14	12.365.0112	2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0210	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 7.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 17.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 40.000,00
TOTAL						R\$ 64.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0115	02.13	06.181.0104	2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DESETRAN	R\$ 8.000,00
0132	02.14	12.361.0112	2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 7.000,00
0383	02.12	18.542.0108	1.628.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 19.000,00
0393	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Esp.Laz.	R\$ 20.000,00
0394	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Esp.Laz.	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 64.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 27.000,00
0141	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0168	02.21	08.241.0122	2.145.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 9.000,00
0383	02.12	18.542.0108	1.628.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 76.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.466, DE 03 DE JULHO DE 2017

Revogam-se em todos os seus termos os Decretos n.ºs 3.598, de 07.08.2013, 3.796, de 18.06.2014 e 4.239, de 31.10.2016

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam revogados em todos os seus termos, a partir desta data, os Decretos n.ºs 3.598, de 07 de agosto de 2013, 3.796 de 18 de junho de 2014 e 4.239, de 31 de outubro de 2016.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.467, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.469, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as seguintes dotações:

0043	02.05	04.123.0103	2.006.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip. Mat. Perm.	Depto. Fin.	R\$	7.000,00	
0344	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto. Ação Social	R\$	3.000,00	
TOTAL							R\$	10.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0343	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto. Ação Social	R\$	3.000,00	
0384	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$	3.000,00	
0385	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$	4.000,00	
TOTAL							R\$	10.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

D E C R E T O N.º 4.470, DE 07 DE JULHO DE 2017

Substitui membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício n.º 08/2017 da Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável - ACADES

Considerando que o Sr. Luis Roberto da Cunha, membro titular representante da Casa da Agricultura no CMMA, faleceu e que atualmente a Casa da Agricultura de Vargem Grande do Sul encontra-se somente com o Sr. Ciro Staino Manzoni a frente dos trabalhos do órgão, impossibilitando a indicação de um suplente para a referida representatividade, conforme informado no Ofício C.A/VG do Sul n.º 05/2017, anexo ao Ofício n.º 16/2017 do CMMA;

D E C R E T A:

Art.1º Fica substituído com efeito retroativo desde 17.05.2017, o Sr. Horácio Hertman Júnior, membro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, representante de entidades ambientalistas, designado através do Decreto n.º 4.158, de 08 de junho de 2016, pela **Srta. Melissa Ranzani**.

Art. 2º Fica substituído com efeito retroativo desde 12.05.2017, o Sr. Luis Roberto da Cunha, membro titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, representante da Casa da Agricultura, designado através do Decreto n.º 4.158, de 08 de junho de 2016, pelo **Sr. Ciro Staino Manzoni**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.255, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Substituir a partir desta data os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., designados através da Portaria n.º 15.133, de 16 de março de 2017, pelos seguintes membros:

a) 01 (um) representante de Associações e movimentos culturais

TITULAR: SR. ALEXANDRE ROSSETO DA SILVA
SUPLENTE: SRA. SIRLEI MARI PENNA MALAGUTI

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de junho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.264, DE 03 DE JULHO DE 2017

Designa a Comissão Municipal Organizadora da 43º Romaria dos Cavaleiros de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a partir desta data, a **Comissão Municipal Organizadora da 43º Romaria dos Cavaleiros de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul**, que será assim constituída:

Presidente: **Sra. MÁRCIA RIBEIRO IARED**
Vice-Presidente: **Sr. LUIS CARLOS PRATES**
1º Tesoureiro: **Sr. CÉSAR AUGUSTO FRANCHI NONES**
2º Tesoureiro: **Sra. ALESSANDRA LODI**
1º Secretária: **Sra. ANA CLÁUDIA GILIOLI CORTEZI**
2º Secretário: **Sr. AUGUSTO LUIS PICOLO**

Conselho Fiscal

Sr. HÉLIO DONIZETI LOPES DE ALMEIDA - Presidente
Sr. MARCOS ROBERTO BARION
Sr. GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA

Sr. JULIANO SCACABAROZI

Assessoria de Imprensa

Sra. ROSÂNGELA DE MELLO BARION
Sra. EVA VILMA DA SILVA RODRIGUES
Sra. LUANA BUZATO DE SOUSA
Srta. SARA ANGELI PASSONI

Veterinárias responsáveis

Srta. BRUNA PRATES
Srta. BRUNA CORTEZI PEREIRA

Membros:

Sr. ALDAIR PALAORO
Sr. ALEXANDRE MORANDIN RANZANI
Sr. ANTÔNIO MARCOS COSSULIM
Sr. CARLOS RABELO DE ANDRADE
Sr. CELSO HENRIQUE BRUNO
Sr. CLÁUDIO RIBEIRO
Sr. DANILO DE MACEDO
Sr. EDGAR DE SOUZA
Sr. ÉLCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sr. FABIANO DE PAULA LONGO
Sr. FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sr. HÉLIO PARCA
Sr. HURBERT HENRIQUE PEREIRA
Sr. JOÃO BATISTA GONÇALVES
Sr. JOÃO PAULO DE PAULA
Sr. JOSÉ APARECIDO BASÍLIO
Sr. JOSÉ GERALDO RAMAZOTTI
Sr. JOSÉ LUIS MORANDIN
Sr. JOSE TOMAZ DE ANDRADE
Sr. JULIANO RABELO
Sra. KARINE MARCONDES VALENTIM
Sr. LEANDRO PALAORO
Sr. LUCAS LEMOS RANZANI
Sra. LÚCIA ELIZABETE CANDIDO
Sr. LUCIANO TAPI
Sra. MARIA DE LURDES CARRIL CAGNONI DUTRA
Sra. MILENE GOMES GUERRA DE SOUZA
Sr. OSMAR MARTINS TRINDADE
Sr. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Sr. PAULO DE MACEDO
Sr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Sr. REGINALDO LUCIANO
Sr. RODRIGO DE MACEDO
Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA
Sr. RONALDO LUCIANO
Sr. ROGÉRIO STRAZZA GOMES
Sr. RONALDO FRANCISCO BRÁS
Sr. SANTO ANISIO BUSCARATI
Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA
Sr. VALCEMIR FERREIRA GOMES
Sr. VALMIR COSTA
Sra. VANDERLEI JOSÉ GONÇALVES

Art.2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 001/2017; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; **VIGÊNCIA:** 26/06/2017 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou até 26 de dezembro de 2017; **ASSINATURA:** 26/06/2017; **CONTRATO Nº:** 013/2017; **CONTRATADA:** COOPARDENSE – Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região; **VALOR:** R\$ 98.734,40; **CONTRATO Nº:** 014/2017; **CONTRATADA:** Associação de Produtores Rurais de Aguai e Região; **VALOR:** R\$ 64.398,18.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2017; **OBJETO:** Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Vargem Grande do Sul; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **ASSINATURA:** 30/06/2017; **CONTRATO Nº:** 015/2017; **CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP; **VALOR:** R\$ 30.924,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2017; **OBJETO:** Seleção de projetos, visando à Permissão de Uso de espaços públicos, para a instalação da Incubadora de Empresas do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 3.655/13; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses; **ASSINATURA:** 30/06/2017; **CONTRATO Nº:** 016/2017; **CONTRATADA:** Sérgio da Silva Costa - ME; **VALOR:** R\$ 0,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 005/2017; **OBJETO:** Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar o curso “Jovem Empreendedor - O Adolescente no Mundo do Trabalho” do departamento de ação social/CREAS; **ASSINATURA:** 04/07/2017; **CONTRATO Nº:** 017/2017; **CONTRATADA:** Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial Senac; **VALOR:** R\$ 16.080,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 006/2017; **OBJETO:** Contratação do SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar palestras; **ASSINATURA:** 05/07/2017; **CONTRATO Nº:** 018/2017; **CONTRATADA:** Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial Senac; **VALOR:** R\$ 11.310,00.

LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO SUL		
2º TRIMESTRE 2017		
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA LIQUIDADADA		
Receita de Impostos e Transferências de Impostos:	33.437.101,84	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	8.359.275,46	25,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
Total das despesas do Ensino	2.523.808,20	
(-) Rendimentos de aplicação financeira da conta LDB	135.007,60	
Total das despesas do ensino com recursos próprios	2.388.800,60	
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
Recursos do FUNDEB + rendimentos financeiros	7.840.905,31	
Aplicação mínima com total de recursos do FUNDEB	7.448.860,04	95,00%
Aplicação mínima c/Profissionais do Magistério em efetivo exercício	4.704.543,19	60,00%
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
Despesas c/Profissionais do Magistério: Mínimo 60%	6.202.771,76	79,11%
Demais Despesas: máximo 40%	1.418.377,52	18,09%
Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	7.621.149,28	97,20%
(-) Rendimentos de aplicação financeira		
Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	7.621.149,28	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%.		
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: CAPUT DO ART. 212 DA CF		
Total das despesas do ensino com recursos próprios	2.388.800,60	

(+) Despesas do FUNDEB elegíveis para aplicação no Ensino	5.147.387,15	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	7.536.187,75	22,54%
(-) Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado)		
(*) Pagamentos de Restos a Pagar após 31 de janeiro de 2017	37.945,46	
Aplicação no Ensino	7.574.133,21	22,65%

Vargem Grande do Sul, 30 de junho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito
ROSANA APARECIDA CADINI
Diretora de Educação
ELIANE APARECIDA CANELA
Contadora



Município de VARGEM GRANDE DO SUL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.499.000,00	13.499.000,00	7.671.932,58	56,83
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.150.000,00	6.150.000,00	3.808.275,48	61,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.250.000,00	1.250.000,00	605.316,71	48,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.674.000,00	3.674.000,00	1.810.451,97	49,28
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.520.000,00	1.520.000,00	697.284,64	45,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	114.000,00	114.000,00	63.247,51	55,48
Dívida Ativa dos Impostos	501.000,00	501.000,00	526.874,68	105,16
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	290.000,00	290.000,00	160.481,59	55,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.910.000,00	47.910.000,00	25.765.169,26	53,78
Cota-Parte FPM	21.500.000,00	21.500.000,00	11.604.265,27	53,97
Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	5.517,67	9,20
Cota-Parte IPVA	6.140.000,00	6.140.000,00	4.678.300,59	76,19
Cota-Parte ICMS	19.980.000,00	19.980.000,00	9.368.094,88	46,89
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	63.657,73	48,97
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	100.000,00	100.000,00	45.333,12	45,33
Desoneração ICMS (LC 87/96)	100.000,00	100.000,00	45.333,12	45,33
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	61.409.000,00	61.409.000,00	33.437.101,84	54,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	58.793,76	
Provenientes da União	0,00	0,00	58.793,76	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	362.000,00	362.000,00	72.063,99	19,91
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	362.000,00	362.000,00	130.857,75	36,15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	18.991.800,00	19.831.800,00	11.017.627,89	55,56	8.644.716,03	43,59
Pessoal e Encargos Sociais	11.114.000,00	11.114.000,00	4.467.919,56	40,20	4.437.215,95	39,92
Outras Despesas Correntes	7.877.800,00	8.717.800,00	6.549.708,33	75,13	4.207.500,08	48,26

Continua 1/4

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	65.000,00	2.500,00	3,85	2.500,00	3,85
Investimentos	65.000,00	65.000,00	2.500,00	3,85	2.500,00	3,85
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	19.056.800,00	19.896.800,00	11.020.127,89	55,39	8.647.216,03	43,46

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	7.795.000,00	7.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	7.795.000,00	7.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	11.261.800,00	12.101.800,00	11.020.127,89	100,00	8.647.216,03	100,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (Vi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^{4 e 5} 25,86

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100] 3.631.650,75

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	399.649,75	7.538,06	584.235,04	-184.585,29	0,00
TOTAL	399.649,75	7.538,06	584.235,04	-184.585,29	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.056.800,00	19.896.800,00	11.020.127,89	100,00	8.647.216,03	100,00
TOTAL	19.056.800,00	19.896.800,00	11.020.127,89	100,00	8.647.216,03	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

VARGEM GRANDE DO SUL, 05/07/2017

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.499.000,00	13.499.000,00	7.671.932,58	56,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.901.000,00	6.901.000,00	4.251.662,99	61,61
1.1.1- IPTU	6.150.000,00	6.150.000,00	3.808.275,48	61,92
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	751.000,00	751.000,00	443.387,51	59,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.254.000,00	1.254.000,00	605.401,61	48,28
1.2.1- ITBI	1.250.000,00	1.250.000,00	605.316,71	48,43
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	84,90	2,12
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.824.000,00	3.824.000,00	2.117.583,34	55,38
1.3.1- ISS	3.674.000,00	3.674.000,00	1.810.451,97	49,28
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	150.000,00	150.000,00	307.131,37	204,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.520.000,00	1.520.000,00	697.284,64	45,87
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.860.000,00	49.860.000,00	25.765.169,26	51,68
2.1- Cota-Parte FPM	23.450.000,00	23.450.000,00	11.604.265,27	49,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.500.000,00	21.500.000,00	11.604.265,27	53,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.210.000,00	1.210.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.980.000,00	19.980.000,00	9.368.094,88	46,89
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	100.000,00	100.000,00	45.333,12	45,33
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	63.657,73	48,97
2.5- Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	5.517,67	9,20
2.6- Cota-Parte IPVA	6.140.000,00	6.140.000,00	4.678.300,59	76,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.359.000,00	63.359.000,00	33.437.101,84	52,77
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.350.000,00	3.350.000,00	1.608.764,72	48,02
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.650.000,00	2.650.000,00	1.300.754,07	49,09
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	650.000,00	650.000,00	292.354,80	44,98
5.4- Transferências Diretas - PNATE	50.000,00	50.000,00	15.655,85	31,31
5.5- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.210.000,00	2.210.000,00	884.778,00	40,04
6.1- Transferências de Convênios	2.210.000,00	2.210.000,00	884.778,00	40,04
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	201.000,00	201.000,00	241.499,27	120,15
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.761.000,00	5.761.000,00	2.735.041,99	47,48

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.582.000,00	9.582.000,00	5.147.387,15	53,72
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.300.000,00	4.300.000,00	2.320.852,94	53,97
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.996.000,00	3.996.000,00	1.873.618,88	46,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	9.066,60	45,33
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	12.731,53	48,97
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	12.000,00	12.000,00	1.103,48	9,20
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.228.000,00	1.228.000,00	930.013,72	75,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.650.000,00	16.650.000,00	7.796.156,92	46,82
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	16.650.000,00	16.650.000,00	7.796.156,92	46,82
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.068.000,00	7.068.000,00	2.648.769,77	37,48
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.575.000,00	13.575.000,00	6.202.771,76	45,69	6.202.771,76	45,69
13.1- Com Educação Infantil	6.730.000,00	6.730.000,00	3.020.776,65	44,89	3.020.776,65	44,89
13.2- Com Ensino Fundamental	6.845.000,00	6.845.000,00	3.181.995,11	46,49	3.181.995,11	46,49
14- OUTRAS DESPESAS	3.255.000,00	3.357.133,33	1.577.064,13	46,98	1.520.510,85	45,29
14.1- Com Educação Infantil	1.262.000,00	1.188.000,00	586.323,12	49,35	586.323,12	49,35
14.2- Com Ensino Fundamental	1.993.000,00	2.169.133,33	990.741,01	45,67	934.187,73	43,07
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.830.000,00	16.932.133,33	7.779.835,89	45,95	7.723.282,61	45,61

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.723.282,61
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	79,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	19,50
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	0,93

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE

20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.992.000,00	7.918.000,00	3.607.099,77	45,56	3.607.099,77	45,56
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.065.000,00	10.247.133,33	4.582.868,45	44,72	4.503.724,36	43,95
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.838.000,00	9.014.133,33	4.172.736,12	46,29	4.116.182,84	45,66
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.227.000,00	1.233.000,00	410.132,33	33,26	387.541,52	31,43
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	18.057.000,00	18.165.133,33	8.189.968,22	45,09	8.110.824,13	44,65

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.648.769,77
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	205,41
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	2.648.975,18
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	5.461.848,95
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	16,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.018.000,00	1.428.304,15	1.321.058,65	92,49	543.645,93	38,06
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.898.000,00	8.952.167,63	5.021.113,27	56,09	3.242.380,63	36,22
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	10.916.000,00	10.380.471,78	6.342.171,92	61,10	3.786.026,56	36,47
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	28.973.000,00	28.545.605,11	14.532.140,14	50,91	11.896.850,69	41,68

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	72.506,71	205,41
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	72.506,71	205,41

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	688.054,31
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.796.156,92	1.300.754,07
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	852.237,45
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	783.070,22
48.2 Restos a Pagar	0,00	69.167,23
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.796.156,92	1.136.570,93
51- (+) Ajustes	0,00	0,00

51.1. Retenções		0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária		0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		7.796.166,92	1.136.570,93

VARGEM GRANDE DO SUL, 05/07/2017

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	100.330.000,00	100.330.000,00	15.272.893,12	15,22	49.880.421,70	49,72	50.449.578,30
RECEITAS CORRENTES	100.330.000,00	100.330.000,00	15.272.893,12	15,22	49.880.421,70	49,72	50.449.578,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.368.000,00	15.368.000,00	2.271.133,66	14,78	7.924.304,50	51,56	7.443.695,50
Impostos	12.594.000,00	12.594.000,00	1.970.086,44	15,64	6.921.328,80	54,96	5.672.671,20
Taxas	2.464.000,00	2.464.000,00	300.714,73	12,20	1.002.199,89	40,67	1.461.800,11
Contribuição de Melhoria	310.000,00	310.000,00	332,49	0,11	775,81	0,25	309.224,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.525.000,00	3.525.000,00	0,00	0,00	1.192.575,68	33,83	2.332.424,32
Contribuições Sociais	2.925.000,00	2.925.000,00	0,00	0,00	1.192.575,68	40,77	1.732.424,32
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	722.000,00	722.000,00	244.640,06	33,88	586.280,31	81,20	135.719,69
Receitas Imobiliárias	50.000,00	50.000,00	6.852,30	13,70	21.521,80	43,04	28.478,20
Receitas de Valores Mobiliários	600.000,00	600.000,00	195.000,91	32,50	521.971,66	87,00	78.028,34
Receita de Concessões e Permissões	72.000,00	72.000,00	42.786,85	59,43	42.786,85	59,43	29.213,15
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.615.000,00	4.615.000,00	977.415,94	21,18	2.654.678,11	57,52	1.960.321,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.093.000,00	72.093.000,00	11.194.670,54	15,53	34.486.198,46	47,84	37.606.801,54
Transferências Intergovernamentais	69.858.000,00	69.858.000,00	10.840.759,34	15,52	33.503.220,46	47,96	36.354.779,54
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	2.235.000,00	2.235.000,00	353.911,20	15,83	982.978,00	43,98	1.252.022,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.007.000,00	4.007.000,00	585.032,92	14,60	3.036.384,64	75,78	970.615,36
Multas e Juros de Mora	1.265.000,00	1.265.000,00	216.336,34	17,10	579.633,61	45,82	685.366,39
Indenizações e Restituições	1.290.000,00	1.290.000,00	3.641,37	0,28	441.585,51	34,23	848.414,49
Receita da Dívida Ativa	1.341.000,00	1.341.000,00	320.375,22	23,89	1.217.655,04	90,80	123.344,96
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas	111.000,00	111.000,00	44.679,99	40,25	797.510,48	718,48	-686.510,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00

Operações de Crédito Externas						0,00
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00			0,00
Alienação de Bens Móveis						0,00
Alienação de Bens Imóveis						0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais						0,00
Transferências de Instituições Privadas						0,00
Transferências do Exterior						0,00
Transferências de Pessoas						0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas						0,00
Transferências de Convênios						0,00
Transferências para o Combate à Fome						0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.						0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados						0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC						0,00
Outras Receitas de Capital						0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.900.000,00	7.900.000,00	0,00		0,00	952.057,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	108.230.000,00	108.230.000,00	15.272.893,12	14,11	50.832.479,39	46,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Mobiliária						0,00
Contratual						0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Mobiliária						0,00
Contratual						0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	108.230.000,00	108.230.000,00	15.272.893,12	14,11	50.832.479,39	46,97
DÉFICIT (VI)						0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	108.230.000,00	108.230.000,00	15.272.893,12	14,11	50.832.479,39	46,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.558.380,90			449.206,47	

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais: 449.206,47

Reabertura de Créditos Adicionais

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Quadro: Despesas Orçamentárias

Rótulo: Padrão

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f) = (e-f)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
		No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias								
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	99.802.000,00	105.260.154,58	10.826.657,14	49.300.348,33	55.959.806,25	13.028.290,13	38.995.842,56	66.264.312,02
DESPESAS CORRENTES	91.339.000,00	92.339.162,60	10.186.868,25	47.512.842,05	44.826.320,55	12.279.137,59	37.222.157,89	55.117.004,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.041.000,00	52.019.000,00	6.262.453,89	21.849.300,72	30.169.699,28	6.231.528,22	21.219.427,70	30.799.572,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	928.691,65	175.879,02	467.016,84	461.674,81	175.879,02	467.016,84	461.674,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.698.000,00	39.391.470,95	3.748.535,34	25.196.524,49	14.194.946,46	5.817.730,35	15.535.713,39	23.855.757,56
DESPESAS DE CAPITAL	4.893.000,00	10.050.991,98	639.788,89	1.787.506,28	8.263.485,70	749.152,54	1.773.684,63	8.277.307,35
INVESTIMENTOS	2.743.000,00	7.174.216,63	61.784,16	315.574,81	6.858.641,82	171.147,81	301.753,16	6.872.463,47
INVERSOES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.150.000,00	2.876.775,35	578.004,73	1.471.931,47	1.404.843,88	578.004,73	1.471.931,47	1.404.843,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.570.000,00	2.870.000,00	0,00	0,00	2.870.000,00	0,00	2.870.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.428.000,00	8.468.000,00	1.163.455,21	3.514.704,65	4.953.295,35	1.163.455,21	3.514.704,65	4.953.295,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	108.230.000,00	113.728.154,58	11.990.112,35	52.815.052,98	60.913.101,60	14.191.745,34	42.510.547,21	71.217.607,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	108.230.000,00	113.728.154,58	11.990.112,35	52.815.052,98	60.913.101,60	14.191.745,34	42.510.547,21	71.217.607,37

Table with financial data: SUPERÁVIT (XII), TOTAL (XIV) = (XII) + (XIII), RESERVA DO RPPS.

Table with financial data: INVERSÕES FINANCEIRAS, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Main table for Receitas Intra Orçamentárias with columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c, e, a), SALDO (a-c).

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Main table for Despesas Intra Orçamentárias with columns: DOTAÇÃO INICIAL (g), DOTAÇÃO ATUALIZADA (h), DESPESAS EMPENHADAS (i), SALDO (g) = (e-f), DESPESAS LIQUIDADAS (j), SALDO (j) = (e-h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (l).

ELIANE APARECIDA CANELA CONTADORA
AMARILDO DUZI MORAES PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Função/Subfunção
Rótulo: Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Main table for Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção with columns: Função/Subfunção, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b, c, d, e), SALDO (e) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (f, g, h), SALDO (h) = (e-g).

Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Cultura	802.200,00	695.200,00	171.796,57	389.339,84	0,74	305.860,16	140.106,82	297.468,25	0,70	397.731,75
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00
Difusão Cultural	802.200,00	695.200,00	171.796,57	389.339,84	0,74	305.860,16	140.106,82	297.468,25	0,70	397.731,75
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Urbanismo	7.314.000,00	6.764.959,98	788.916,93	2.869.293,50	5,43	3.895.666,48	906.167,88	2.444.729,83	5,75	4.320.230,15
Infra-Estrutura Urbana	4.082.000,00	3.295.444,54	264.315,72	884.197,33	1,67	2.411.247,21	267.986,67	860.583,96	2,02	2.434.860,58
Serviços Urbanos	3.232.000,00	3.469.515,44	524.601,21	1.985.096,17	3,76	1.484.419,27	638.181,21	1.584.145,87	3,73	1.885.369,57
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento	5.662.000,00	6.308.842,04	1.252.074,54	3.684.697,80	6,98	2.624.144,24	1.255.830,96	3.478.041,29	8,18	2.830.800,75
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.662.000,00	6.308.842,04	1.252.074,54	3.684.697,80	6,98	2.624.144,24	1.255.830,96	3.478.041,29	8,18	2.830.800,75
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.436.000,00	1.190.000,00	139.831,55	488.954,01	0,93	701.045,99	194.330,77	458.786,18	1,08	731.213,82
Preservação e Conservação Ambiental	190.000,00	190.000,00	32.291,95	90.059,95	0,17	99.940,05	81.873,65	89.691,65	0,21	100.308,35
Controle Ambiental	1.246.000,00	1.000.000,00	107.539,60	398.894,06	0,76	601.105,94	112.457,12	369.094,53	0,87	630.905,47
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte	1.192.000,00	1.622.081,64	183.111,70	1.094.550,63	2,07	527.531,01	289.409,48	604.670,66	1,42	1.017.410,98
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.192.000,00	1.622.081,64	183.111,70	1.094.550,63	2,07	527.531,01	289.409,48	604.670,66	1,42	1.017.410,98
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.125.000,00	1.059.000,00	110.869,93	359.094,59	0,68	699.905,41	127.290,53	336.720,77	0,79	722.279,23
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00
Lazer	1.125.000,00	1.059.000,00	110.869,93	359.094,59	0,68	699.905,41	127.290,53	336.720,77	0,79	722.279,23
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Encargos Especiais	3.150.000,00	3.895.000,00	402.034,46	2.028.582,02	3,84	1.866.417,98	554.025,93	1.702.827,80	4,01	2.192.172,20
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.350.000,00	3.095.000,00	402.034,46	1.228.582,02	2,33	1.866.417,98	402.034,46	1.228.582,02	2,89	1.866.417,98
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	1,51	0,00	151.991,47	474.245,78	1,12	325.754,22
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Reserva de Contingência	800.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00
Reserva do RPPS	2.770.000,00	2.770.000,00			0,00	2.770.000,00			0,00	2.770.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.428.000,00	8.468.000,00	1.667.247,94	3.514.704,65	6,65	4.953.295,35	1.163.455,21	3.514.704,65	8,27	4.953.295,35
TOTAL (III) = (I + II)	108.230.000,00	113.728.154,58	12.493.902,08	52.815.052,98	100,00	60.913.101,60	14.191.745,34	42.510.547,21	100,00	71.217.607,37

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Quadro: Função/Subfunção - Intra

Rótulo: Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.428.000,00	8.468.000,00	1.667.247,94	3.514.704,65	6,65	4.953.295,35	1.163.455,21	3.514.704,65	8,27	4.953.295,35
Legislativa	150.000,00	150.000,00	0,00	49.376,22	0,09	100.623,78	0,00	49.376,22	0,12	100.623,78
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	0,00	49.376,22	0,09	100.623,78	0,00	49.376,22	0,12	100.623,78
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial										

Table with columns for various budget categories such as Custódia e Reintegração Social, Direitos Individuais Coletivos e Difusos, Assistência aos Povos Indígenas, etc.

Summary table for Demais Subfunções, Encargos Especiais, Refinanciamento da Dívida Interna, etc.

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP CNPJ: 46.248.837/0001-55



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Grupo: Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios Quadro: Especificação Rótulo: Padrão

Table titled 'Evolução da Receita Corrente Líquida' showing monthly revenue data for various categories like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, etc., from May to June 2017.

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

CNPJ: 46.248.837/0001-55

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017**

Grupo: Tabela 4 - Demonstrativo das
Receitas e Despesas Previdenciárias
do
RPPS
Quadro: Receitas Previdenciárias -
RPPS - Plano Previdenciário
Rótulo: Padrão

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas				
RECEITAS CORRENTES (I)	195.000,00	195.000,00	295.088,97	200.653,82
Receita de Contribuições dos Segurados	15.000,00	15.000,00	1.990,93	0,00
Civil	15.000,00	15.000,00	1.990,93	0,00
Ativo				
Inativo	10.000,00	10.000,00	1.974,41	
Pensionista	5.000,00	5.000,00	16,52	
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	293.098,04	200.653,82
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	180.000,00	180.000,00	293.098,04	200.653,82
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	195.000,00	195.000,00	295.088,97	200.653,82

Grupo: Tabela 4 - Demonstrativo das
Receitas e Despesas Previdenciárias
do
RPPS
Quadro: Despesas Previdenciárias -
RPPS - Plano Previdenciário
Rótulo: Padrão

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Despesas						
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	195.000,00	195.000,00	295.088,97	200.653,82	295.088,97	200.653,82

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA
CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55**



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Grupo: Tabela 5.0 - Demonstrativo do
Resultado Nominal
Quadro: Dívida Fiscal Líquida
Rótulo: Padrão

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida			
Dívida Consolidada (I)	14.132.054,04	13.046.926,69	12.871.953,92
DEDUÇÕES (II)	10.573.079,95	14.946.692,74	15.431.947,16
Disponibilidade de Caixa	10.463.249,58	14.837.087,22	15.321.920,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.468.674,67	15.027.771,09	15.369.897,40

(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.425,09	190.683,87	47.977,24
Demais Haveres Financeiros	109.830,37	109.605,52	110.027,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	3.558.974,09	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	3.558.974,09	0,00	0,00

Grupo: Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal
Quadro: Resultado Nominal
Rótulo: Padrão

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal		
VALOR	0,00	-3.558.974,09

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA
CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 46.248.837/0001-55



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRIMARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Grupo: Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios
Quadro: Receitas Primárias
Rótulo: Padrão

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	107.630.000,00	50.310.507,73	43.593.093,45
Receitas Tributárias	15.368.000,00	7.924.304,50	6.780.384,78
IPTU	6.150.000,00	3.808.275,48	3.243.496,83
ISS	3.674.000,00	1.810.451,97	1.539.493,54
ITBI	1.250.000,00	605.316,71	430.614,64
IRRF	1.520.000,00	697.284,64	554.336,90
Outras Receitas Tributárias	2.774.000,00	1.002.975,70	1.012.442,87
Receitas de Contribuições	11.425.000,00	2.105.186,90	0,00
Receitas Previdenciárias	15.000,00	1.990,93	0,00
Outras Receitas de Contribuições	11.410.000,00	2.103.195,97	0,00
Receita Patrimonial Líquida	122.000,00	64.308,65	46.922,62
Receita Patrimonial	722.000,00	586.280,31	627.774,04
(-) Aplicações Financeiras	600.000,00	521.971,66	580.851,42
Transferências Correntes	72.093.000,00	34.486.198,46	33.539.300,23
Cota-Parte do FPM	19.150.000,00	9.283.412,33	8.605.983,53
Cota-Parte do ICMS	15.984.000,00	7.494.476,00	7.117.010,39
Cota-Parte do IPVA	4.912.000,00	3.748.286,87	3.636.702,52
Convênios Corrente	2.235.000,00	982.978,00	1.035.382,70
Outras Transferências Correntes	29.812.000,00	12.977.045,26	13.144.221,09
Demais Receitas Correntes	8.622.000,00	5.730.509,22	3.226.485,82
Dívida Ativa	1.341.000,00	1.217.655,04	773.214,52
Diversas Receitas Correntes	7.281.000,00	4.512.854,18	2.453.271,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	567.697,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	0,00	0,00	367.725,00
Convênios Capital			367.725,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			199.972,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	567.697,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	107.630.000,00	50.310.507,73	44.160.790,45

Grupo: Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios
Quadro: Despesas Primárias
Rótulo: Padrão

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa			
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Despesas Primárias					
DESPESAS CORRENTES (VIII)	100.807.162,60	51.027.546,70	52.247.152,93	40.736.862,58	41.533.658,58
Pessoal e Encargos Sociais	60.487.000,00	25.364.005,37	22.195.545,73	24.734.132,35	22.134.153,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	928.691,65	467.016,84	352.828,06	467.016,84	350.623,15
Outras Despesas Correntes	39.391.470,95	25.196.524,49	29.698.779,14	15.535.713,39	19.048.882,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	99.878.470,95	50.560.529,86	51.894.324,87	40.269.845,74	41.183.035,43
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.050.991,98	1.787.506,28	3.107.978,71	1.773.684,63	2.182.576,14
Investimentos	7.174.216,63	315.574,81	1.681.776,18	301.753,16	756.373,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)					
Demais Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida (XIV)	2.876.775,35	1.471.931,47	1.426.202,53	1.471.931,47	1.426.202,53
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.174.216,63	315.574,81	1.681.776,18	301.753,16	756.373,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00				
RESERVA DO RPPS (XVII)	2.770.000,00				
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	109.922.687,58	50.876.104,67	53.576.101,05	40.571.598,90	41.939.409,04
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.292.687,58	-565.596,94	-9.415.310,60	9.738.908,83	2.221.381,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		581.568,41		449.206,47	

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA
CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
 CNPJ: 46.248.837/0001-55



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: MAIO A JUNHO DE 2017

Grupo: Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Municípios
Quadro: Poder/Órgão
Rótulo: Padrão

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RECEITAS PRIMÁRIAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS LIQUIDADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Inscritos		Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)		Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	428.858,21	6.680.183,50	5.546.008,38	343.167,73	1.219.865,60	1.664.709,23	1.891.936,13	1.235.879,68	1.221.751,80	43.875,77	2.291.017,79	3.510.883,39
PODER EXECUTIVO	428.858,21	6.680.183,50	5.546.008,38	343.167,73	1.219.865,60	1.664.709,23	1.891.936,13	1.235.879,68	1.221.751,80	43.875,77	2.291.017,79	3.510.883,39
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	0,00	1.065.317,19	1.065.317,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	428.858,21	7.745.500,69	6.611.325,57	343.167,73	1.219.865,60	1.664.709,23	1.891.936,13	1.235.879,68	1.221.751,80	43.875,77	2.291.017,79	3.510.883,39

Grupo: Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Municípios
Quadro: Poder/Órgão - Intra
Rótulo: Padrão

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RECEITAS PRIMÁRIAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS LIQUIDADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Inscritos		Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)		Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	0,00	1.065.317,19	1.065.317,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	1.065.317,19	1.065.317,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

VARGEM GRANDE DO SUL - 22/07/2017

ELIANE APARECIDA CANELA
CONTADORA

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO

ATOS CONCESSÓRIOS

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 364 a 462

Finalidade: **Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 06/2017**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
415	4585	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA	20/06/2012	20/06/2012	5	1	0	0	0
416	1184	MANOEL FRANCISCO CORREA	ELETRICISTA	29/08/1994	17/06/1995	22	1	17	1	0
417	3669	MARCELA APARECIDA PALMA AVANSI ZARIF	OFICIAL ADMINISTRATIVO	16/02/2009	07/06/2008	9	1	4	0	0
418	4356	MARCELA EMILIANE BORTOLOZO	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/06/2011	01/06/2011	6	1	1	0	0
419	4046	MARCELO LUIS BARBOSA	MOTORISTA	01/06/2010	01/06/2010	7	1	2	0	0
420	5033	MARCIA APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	29/06/2011	6	1	1	0	0
421	2088	MARCIO AUGUSTO DA CUNHA	MOTORISTA	06/06/2001	06/06/2001	16	1	11	0	0
422	3882	MARCO ANTONIO OCCON	INSPETOR DE ALUNOS	05/02/2010	03/06/2008	9	1	4	0	0
423	3512	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
424	4597	MARIA AMELIA BOTACINI SOQUETI MOURA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB)	25/06/2012	25/06/2012	5	1	0	0	0
425	899	MARIA APARECIDA PICONI	DIRETOR DE ESCOLA	01/06/1992	01/06/1992	25	1	20	1	1
426	712	MARIA BENEDITA MAZARINI DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE ESCOLA PROFISSIONALIZA	25/06/1990	25/06/1990	27	1	22	1	1
427	3441	MARIA DO CARMO CORREA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
428	3489	MARIANA GUMIEIRO MOREIRA	ENFERMEIRO - ESF	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
429	3428	MARIELSA SANTANNA	SERVENTE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
430	3515	MARIO HENRIQUE MARTINS	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
431	3805	MARTA RAQUEL CRISTINA VAZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2009	22/06/2009	8	1	3	0	0
432	4885	MAURO APARECIDO DA LUZ FILHO	AJUDANTE GERAL	22/07/2013	03/06/2008	9	1	4	0	0
433	1454	MAURO DONIZETE BATISTAO	MOTORISTA	04/06/1996	04/06/1996	21	1	16	1	0
434	3496	MIRAYA REGINA CAMPOS	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB) - ESFSB	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
435	2378	MONICA CRISTINA TODERO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	09/06/2003	09/06/2003	14	1	9	0	0
436	3458	NATALIA DE CASSIA LIMA TORRES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
437	3462	NATALIA OTERO POLITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
438	3523	NEOCELI HELENA VIEIRA	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
439	3797	OSMAR MODENA MOREIRA DE ARAUJO	CIRURGIAO DENTISTA	08/06/2009	08/06/2009	8	1	3	0	0
440	3521	PATRICIA APARECIDA BATISTA TOLEDO	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
441	3989	PATRICIA LINDOLFO	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/2010	05/06/2007	10	1	5	0	0
442	3495	PATRICIA MORANDIN GAMBAROTO MILAN DE ANDRZ	CIRURGIAO DENTISTA - ESFSB	03/06/2008	04/06/2006	11	1	6	0	0
443	276	PAULO ANTONIO GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/06/1987	19/06/1987	30	1	25	1	1
444	5027	PRISCILA CONSOLIM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	16/06/2012	5	1	0	0	0
445	2384	RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	13/06/2003	13/06/2003	14	1	9	0	0
446	3483	REGIANE THEODORO RODRIGUES GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03/06/2008	04/06/2006	11	1	6	0	0
447	3435	REGINA MAURA DE ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
448	1580	ROBSON PICCHI FERREIRA	AJUDANTE GERAL	02/06/1997	02/06/1997	20	1	15	1	0
449	1075	ROSANA APARECIDA CADINI	DIRETOR DE EDUCACAO	05/06/1991	05/06/1991	26	1	21	1	1
450	1458	ROSANGELA SOARES GARCIA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	17/06/1996	17/06/1996	21	1	16	1	0
451	3524	SILVANA LUIZ CRISTENSEN DE SENE	CONTINUO	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
452	3518	SOLANGE BRUNO MARIN	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0
453	3445	SOLANGE ENEIDA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	06/06/2006	11	1	6	0	0
454	1301	SOLANGE MARIA SAGIORATO COSSI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	31/07/1995	30/06/1997	20	1	15	1	0
455	3508	SOLANGE SANTOS TAVARES DE CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/06/2008	09/06/2008	9	1	4	0	0
456	3446	THAIS DIAS SLANZI FLORENCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
457	2857	VALDERIS APARECIDA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/03/2006	14/06/2005	12	1	7	0	0
458	2854	VALDERIS APARECIDA DA SILVA MARTINS	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/03/2006	01/06/2005	12	1	7	0	0
459	3485	VANESSA DE CASSIA CORREA BOCAIUVA	ESCRITURARIO	03/06/2008	03/06/2006	11	1	6	0	0
460	3478	VANESSA SANCHES DE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/06/2008	06/06/2004	13	1	8	0	0
461	3715	WILIAN RAMIRO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	12/06/2007	10	1	5	0	0
462	3511	ZILDA LEONEL BERNARDO	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	23/06/2008	9	1	4	0	0

Vargem Grande do Sul, 30/06/2017

Talita de Cassia Moraes
Diretor de Administração

SAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

PORTARIA

PORTARIA N.º 255, DE 03 DE JULHO DE 2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando n.º 010/2015, de 11 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 171, 174 e 176, da Lei Municipal n.º 1.662/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul), em face do servidor **HEBER SANTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: M-8.087.052 e CPF: 918.861.986-91, maior, Encanador, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, filho de Santo Gonçalves da Silva e Carmen Lúcia da Silva, residente e domiciliado em Poços de Caldas - MG, na Rua Fanni de Carvalho Prata n.º 51, Jardim São Paulo – CEP: 37.704-001, visando apurar: 1) O servidor encontrava-se dormindo em um sofá, de bermuda e sem camisa, com um ventilador ligado em sua direção, durante seu horário de trabalho na Estação de Tratamento de Esgoto e 2) O servidor mesmo em licença para tratamento de saúde no período, exercia atividade remunerada na condição de autônomo (Contribuinte Individual), de 01/01/2009 a 31/03/2009, conforme Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido pelo INSS. Assim, o acusado **HEBER SANTO DA SILVA** em

tese violou o deveres funcionais previstos no Art. 145, incisos I, II, III e IX, transgrediu o disposto no Art. 146, incisos IV e XIII e infringiu ao disposto no Art. 160, incisos V, VI, X e XIII, todos da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art. 2º O Processo em referência será conduzido por uma comissão, a ser composta pelos servidores: Eurípedes Moreira Duarte Júnior – Assessor Nível I; Simone Aparecida Fermino Leandro – Coordenador Administrativo; Klabin Dei Romero – Diretor de Água e Esgoto; Carlos Henrique Zocolan – Operador de Estação de Captação e Tratamento de Água e Esgoto; Rafael Veloso Sabiá - Operador de Estação de Captação e Tratamento de Água e Esgoto e Geraldo Roberto Moreira Júnior - Operador de Estação de Captação e Tratamento de Água e Esgoto, os quais sob a presidência do primeiro, deverão concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

EDSON NARDINI SBARDELINI

Registrada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 007/2015; CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Carta Convite n.º 001/2015; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão e envelopamento de faturas mensais de água e esgoto; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de 21/07/2017; **ASSINATURA:** 05/07/2017; **CONTRATO N.º:** 003/2015; **CONTRATADA:** Smarapd Informática Ltda; **VALOR:** R\$ 35.280,00.

ATOS CONCESSÓRIOS

ATOS CONCESSÓRIOS N.ºS 34 a 38

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 06/2017

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
34	5631	EDSON NARDINI SBARDELINI	SUPERINTENDENTE	01/01/2017	01/06/2005	12	1	7	0	0
35	4615	ELY GOMES DA SILVA	ENCANADOR	02/07/2012	19/06/2010	7	1	2	0	0
36	3500	HEBER SANTO DA SILVA	VIGIA	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
37	3501	INACIO PEDRO DOS REIS	ENCANADOR	03/06/2008	03/06/2008	9	1	4	0	0
38	4481	TIAGO RODRIGUES	ENCANADOR	26/01/2012	23/06/2008	9	1	4	0	0

Vargem Grande do Sul, 30/06/2017

Edson Nardini Sbardelini
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA N.º 12, DE 03 DE JULHO DE 2017

Concede adicional por tempo de serviço à servidora do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora **ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**, Agente Legislativo, presta serviços à Municipalidade desde 01/07/1996;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a partir de julho de 2017, mais 01 (um) anuênio à referida servidora, a título de adicional por tempo de serviço, passando a receber doravante 01(um) quinquênio e 16 (dezesesseis) anuênios, nos termos da Lei N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, correspondente ao Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, artigos 24 e 33.

Art.2º A servidora passará, então, a receber como adicionais, nas datas respectivas: 01 (um) quinquênio, 16 (dezesesseis) anuênios, Sexta-Parte.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de julho de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ
PORTARIA N.º 13, DE 03 DE JULHO DE 2017

Promove evolução funcional da servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

Resolve:

Art.1º Promover a evolução funcional da servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA MIRANDA**, Chefe de Secretaria, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando da referência 56 para a **referência 57**.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2017.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação:

3.1.90.11.00.00.00.00-Venc.Vant.fixas-P.Civil-Legislativo, suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ



Vacinação Gratuita! Confira datas e locais

Data	Horário	Locais
07/08/2017	9 às 16 horas	Jardim Santa Marta - Em frente a Creche
08/08/2017	9 às 16 horas	Jd. Dolores - Posto dos Agentes Comunitários
09/08/2017	9 às 16 horas	Jd. São José - quadra lado escola "Mário Beni"
10/08/2017	9 às 16 horas	Jardim Paulista - em frente ao Cemitério
11/08/2017	9 às 16 horas	Vila Santa Terezinha (Poliesportivo Antigo)
12/08/2017	9 às 16 horas	Praça na Avenida Vereador José Aleixo
14/08/2017	9 às 16 horas	Vila Santana - em frente ao Cemitério
15/08/2017	9 às 16 horas	Jd. Fortaleza - quadra XXI de Abril
16/08/2017	9 às 16 horas	Vila Polar - quadra Padre Donizete
17/08/2017	9 às 16 horas	Praça da Bíblia
18/08/2017	9 às 16 horas	Centro - Escola "Benjamin Bastos"
19/08/2017	9 às 16 horas	Praça da Matriz de Sant'Ana (Centro)

**Todos os animais com mais de 3 meses
deverão ser vacinados.**